

RODRIGO CAPEZ

**Tomada de decisão sobre os fatos no processo penal:
“contexto da descoberta” e seus fatores influenciadores**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2023

RODRIGO CAPEZ

Tomada de decisão sobre os fatos no processo penal: “contexto da descoberta” e seus fatores influenciadores

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Processual, sob orientação do Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, exclusivamente para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Capez, Rodrigo

Tomada de decisão sobre os fatos no processo penal: “contexto da descoberta” e seus fatores influenciadores / Rodrigo Capez: orientador Maurício Zanoide de Moraes -- São Paulo, 2023.

519 p.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

processo penal; contextos da descoberta e da justificação; teoria da decisão; heurísticas e vieses; valoração da prova; *standards* probatórios; tomada de decisão judicial sobre os fatos; imparcialidade

1. Processo Penal. 2. Contextos da descoberta e da justificação. 3. Teoria da decisão. 4. Heurísticas e vieses. 5. Valoração da prova. 6. *Standards* probatórios. 7. Tomada de decisão judicial sobre os fatos. 8. Imparcialidade. I. Zanoide de Moraes, Maurício, orientador. II. Tomada de decisão sobre os fatos no processo penal: “contexto da descoberta” e seus fatores influenciadores.

Nome: CAPEZ, Rodrigo.

Título: Tomada de decisão sobre os fatos no processo penal: “contexto da descoberta” e seus fatores influenciadores

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direito Processual, sob orientação do Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes.

Aprovado em: ___/___/_____

Banca Examinadora

Professor _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

A todos os juízes criminais.

*A Rodrigo Capez Filho,
a estrela mais cintilante do céu da minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Guardo, dentro de mim, um enorme sentimento de gratidão. Sou grato a Deus e à boa fortuna, que me concederam um inesgotável veio de otimismo e fé na vida e me abriram portas e janelas de oportunidades, às quais, do fundo de minh'alma, sempre procurei corresponder com alegria, aplicação, esforço, ética, dignidade e retidão de caráter.

Habilidosas e invisíveis mãos encadearam, com invulgar sensibilidade e apuro, as sucessivas fases de minha vida, não permitindo que nela houvesse compartimentos estanques. Sem a fase antecedente, a subsequente não se faria possível. Nessa espiral mágica e ascendente, quis o fado que, ao longo do Mestrado e do Doutorado, eu tivesse a honra de ser convocado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça. Poderosos vasos comunicantes se estabeleceram e um trabalho enriqueceu sobremaneira o outro. Indescritível.

Sempre amargurara o fato de não ter cursado, logo ao despedir-me da graduação, o Mestrado e, em seguida, o Doutorado. Hoje agradeço àquelas mãos invisíveis por terem-nos protraído a um tempo de maior amadurecimento pessoal e profissional.

A meus pais, de quem tive a honra de receber o exemplo do amor, da devoção à família e ao trabalho, da retidão de caráter. Uma vida de renúncias em prol da educação dos filhos. Quantas saudades, papai e Marcelo, meu amado irmão...

À minha esposa, Luciana, pelo amor, compreensão e devoção.

À minha enteada Geórgia, pela fortaleza e resiliência demonstradas ao longo deste ano, em que submetida, de maneira inesperada, a uma grande provação. A retomada da vida acadêmica na Complutense de Madri em 2023 e uma brilhante carreira jurídica a aguardam. Temos muito orgulho das suas conquistas.

A Rodrigo Capez Filho, pelas infindáveis horas de estudo subtraídas ao seu convívio. Do alto de seus cinco anos de idade, vinha ao escritório, onde sempre me via a estudar e redigir, sentar-se no meu colo para copiar, em folhas de sulfite, as letras das capas dos livros, apregoando orgulhosamente que também estava a escrever “a sua tese”.

A meu filho Gabriel, cuja paixão pelos estudos me inspirou.

A meus irmãos Fernando e Flávio, com admiração.

Ao Externato Macedo Vieira, minha inesquecível e adorada escola primária. O princípio e a fundação da modesta obra.

Ao Colégio São Luís, pela formação cultural recebida e pelas belas amizades conquistadas.

À Escola Preparatória de Cadetes do Exército, pela honra de me ensinar, por três cintilantes anos, os valores da resiliência, da força mental, da determinação para superar quaisquer adversidades e do companheirismo fraterno. Missão dada é missão cumprida.

À Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pela honra de ter estudado em seus bancos e forjado grandes amizades sob as suas arcadas. Tudo devo à Velha e Sempre Nova Academia.

A todos os familiares, colegas, amigos, professores e funcionários, que não teria condições de ora nomear, por fazerem parte da minha história e enriquecerem a minha vida.

A Lair da Silva Loureiro Filho, pela honra de abrir-me as portas para trabalhar no setor de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde muito aprendi.

Ao Desembargador e Professor Marcelo Fortes Barbosa, pela honra de ter sido seu aluno e assessor.

Ao Professor Damásio Evangelista de Jesus, pela honra de ter sido professor no “Cursinho do Damásio” e na Faculdade que levava o seu nome.

Ao Professor Antônio Veronezi e a Ricardo Castro, pela honra de ter sido diretor e coordenador do curso de Direito da Universidade Guarulhos (UnG).

Aos Professores Samuel Lihyun Shim e Jedral Dias Chaves, pela honra de ser aluno de ambos. Treinos pesados que potencializaram a concentração e a determinação. Corpo são, mente sã.

À 4ª Vara Criminal de Guarulhos, pela honra de ter sido seu Juiz Titular por dezesseis lindos anos. Uma Vara e uma Comarca que marcaram a minha vida pessoal e profissional e que trarei para sempre em meu coração.

Ao Desembargador Marco César Müller Valente, pela honra de ter sido seu juiz assessor na Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, e ao Juiz de Direito Rodrigo César Müller Valente, pela honra dessa indicação. A eterna gratidão por me abrirem as portas do Palácio da Justiça e, por consequência, de todos os desafios que se seguiram.

Ao Juiz de Direito Guilherme de Macedo Soares, pela honra da indicação para sermos irmãos no coração da assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Dois anos inesquecíveis.

Ao Desembargador Ivan Sartori, pela honra de ter sido juiz assessor na sua memorável gestão na Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Quantos desafios e quantas realizações, meu Presidente. Um marco na minha carreira.

Ao Conselho Nacional de Justiça, pela honra de ter, da sua tribuna, defendido os interesses do Tribunal de Justiça de São Paulo. Uma emoção sublime.

A Danielle Nogueira Mota Comar, Fábio Luís Bossler, Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Maria Clara Hage Pereira e William César Pinto de Oliveira, colegas ímpares de travessia nesse Doutorado. O seu espírito solidário foi fundamental para conciliar o inconciliável: a pesada rotina judiciária com as exigências da pós-graduação.

A André Luiz Nogueira dos Santos, meu irmão na assessoria do Supremo Tribunal Federal, pelo auxílio inestimável.

Ao Desembargador Carlos Vieira von Adamek, pela honra da amizade e da indicação para sucedê-lo no cargo de Magistrado Instrutor no Supremo Tribunal Federal. Suceder um grande juiz não é tarefa fácil.

Ao Juiz Federal Valter Shuenquener de Araújo, ex-Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, pela honra da amizade e pelo apoio incondicional ao Doutorado.

Aos Professores Eduardo Storopoli e Maria Cristina Storopoli, exemplos de devoção ao ensino e à inclusão social, pela amizade, pelo constante aprendizado e pelo privilégio de integrar a família UNINOVE. Guardarei para sempre em meu coração a honra dos desafios de reformular integralmente a matriz curricular do curso de graduação em Direito e de dirigir os cursos de Pós-Graduação em Direito da UNINOVE.

Ao Ministro Luiz Fux, pela honra de ter sido seu Juiz Auxiliar na Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Obrigado pela confiança e pelo aprendizado.

Ao Ministro Dias Toffoli, pela honra de ter sido Magistrado Instrutor e Juiz Auxiliar em seu gabinete, no Supremo Tribunal Federal, e seu Juiz Auxiliar na Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Obrigado pela confiança e pelo aprendizado. O ápice de minha modesta carreira de Juiz de Direito.

Ao Mestre Hélio Tornaghi. As soberbas páginas de apresentação do seu *Curso de processo penal* me inspiram. Advertem-me diariamente da gravidade dos deveres de juiz criminal e ouriçam-me os cabelos cada vez que as leio.

Ao Professor Antonio Magalhães Gomes Filho, por ensinar-me nas Arcadas, há mais de um quarto de século, o amor pelo Processo Penal. Sua figura sempre foi inspiradora.

Ao Professor Maurício Zanoide de Moraes, pela honra de ser seu aluno e orientando no Mestrado e no Doutorado da USP. Obrigado pela inspiração, pela oportunidade, pelo empenho e pelos ensinamentos ao longo dos oito anos dessa inesquecível jornada de grande aprendizado.

Espero, de alguma forma, ter honrado a confiança depositada e, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, haver deixado uma contribuição que possa ser considerada útil à academia e aos tribunais.

Abriu-se-me, no Mestrado, o portal de outra dimensão jurídica, e, dentro desse mesmo portal, no Doutorado, um outro surpreendentemente ainda mais amplo se revelou.

Sou, uma vez mais, um novo e melhor juiz.

“De todos os encargos cometidos às pobres criaturas, o mais difícil e mais espinhoso, o de maior responsabilidade moral, é o do juiz. Especialmente o do juiz criminal.”

Hélio Tornaghi

“The world is full of kings and queens
Who blind your eyes and steal your dreams.”

“Heaven and Hell” (Heaven and Hell)

O que é a verdade?

Pôncio Pilatos (João 18:38)

RESUMO

CAPEZ, Rodrigo. *Tomada de decisão sobre os fatos no processo penal: “contexto da descoberta” e seus fatores influenciadores*. 519 p. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Esta tese de doutorado tem como ponto central a tomada de decisão sobre os fatos no processo penal. Seu objetivo é compreender e analisar criticamente como se opera esse processo cognitivo na mente do juiz, bem como os diversos fatores psíquicos, sociais e ambientais que nele interferem (pré-compreensões, heurísticas, vieses, cultura processual, pressão do tempo etc.). Nítida, portanto, a intersecção entre direito e psicologia. Na filosofia da ciência, é tradicional a distinção entre os contextos da descoberta e da justificação. O presente trabalho analisa essa distinção, fruto de acirrada discussão científica, bem como a viabilidade de seu transplante para o processo penal. Seu foco é examinar como o juiz encontra (ou escolhe) a solução para o caso penal trazido a julgamento, e não propriamente como ele a justifica de modo formal. A investigação aborda a intuição e a estrutura do *insight*, identificando o instante “*eureka*” com o denominado processo de reconhecimento. Analisam-se a tomada de decisão em geral (“*decision-making*”), cujos estágios seriam o julgamento, a decisão e a escolha, bem como o sistema dual de processos cognitivos (*Sistemas 1 e 2*) e os modelos de cognição. Estudam-se as estratégias e regras de decisão, em face da dicotomia otimizar *versus* satisfazer (“*optimize versus satisfy*”) e do caráter adaptativo do tomador de decisão, bem como variadas heurísticas e seus vieses na tomada de decisão. Investiga-se o relevante papel das máximas de experiência e das generalizações no contexto da decisão. Analisam-se os métodos probabilísticos de valoração da prova, com incursão nas teorias da probabilidade. Forte na premissa de que diferentes culturas processuais, enquanto estruturas de interpretação e significado, moldam de forma diversa os atores do sistema de justiça, investiga-se a relação entre tomada de decisão e sistema processual penal. Examinam-se o conceito e as funções dos *standards* de prova, condição de operatividade da presunção de inocência. A partir da estrutura do conceito jurídico indeterminado, investiga-se o *standard* da “prova além da dúvida razoável”, a fim de identificar critérios para superação dessa dúvida. Estudam-se a imparcialidade judicial e seu sistema de garantias, e investigam-se várias hipóteses geradoras de violação a esse dever. Especial destaque é conferido a temas pouco abordados na análise da tomada de decisão judicial, como os efeitos da pressão do tempo e do estresse, e a influência do denominado. Padrão de Comportamento Tipo A (“*Type A Behavior Pattern*”) e da depressão. Finalmente, investigam-se outros riscos à higidez da tomada de decisão, relacionados à produtividade, à identificação do juiz com um grupo e à *persona* do juiz. Em suma, pretende-se investigar como estabelecer um estado de neutralidade cognoscitiva do juiz criminal a respeito dos fatos que conferem substrato à imputação, de modo a preservar sua imparcialidade. Se o juiz dispuser de elementos para previamente compreender que a tomada de decisão sobre os fatos pode se dar sob o influxo de diversos fatores que, de outro modo, operariam no nível inconsciente e, pois, incontrolável, estará potencialmente apto a exercer maior controle sobre esse processo cognitivo e a encontrar uma melhor solução para o caso. O objetivo da presente investigação, portanto, é lançar luzes e reflexões sobre o ponto culminante da atividade jurisdicional: a tomada de decisão judicial.

Palavras-chave: processo penal; contextos da descoberta e da justificação; teoria da decisão; heurísticas e vieses; valoração da prova; *standards* probatórios; tomada de decisão judicial sobre os fatos; imparcialidade.

ABSTRACT

CAPEZ, Rodrigo. *Judicial decision-making on the facts in criminal proceedings: “context of discovery” and its influencing factors*. 519 pp. Doctoral Thesis – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

The core point of this doctoral thesis is the judicial decision-making on the facts in criminal proceedings. It aims at understanding and critically analyzing how this cognitive process happens in the judge’s mind, as well as the several psychics, social, and environmental elements interfering with it (preunderstandings, heuristics, biases, procedural culture, time pressure, and so on). Thus, the connection between Law and Psychology is clear. In Philosophy of Science, the distinction between the context of discovery and the context of justification is traditional. This work analyzes such a distinction, the result of a fierce scientific debate, as well as the feasibility of its transference to the criminal process. It focuses on examining how the judge finds (or chooses) the solution for the criminal cases brought to trial, and not exactly how he formally justifies it. The investigation addresses the intuition and the structure of insight, identifying the “*eureka*” moment with the so-called recognition process. Decision-making in general is analyzed, which steps would be judgment, decision, and choice, as well as the dual system of cognitive processes (*Systems 1 and 2*) and the cognition models. Strategies and decision rules are studied, in view of the dichotomy “optimize *versus* satisfice” and the adaptive nature of the decision maker, as well as various heuristics and their biases in decision-making. The relevant role of common sense generalization rules in the decision-making process is investigated. The probabilistic methods of evaluating evidence are analyzed, with an incursion into probability theories. Based on the premise that different procedural cultures, as structures of interpretation and meaning, shape in different ways the actors in the justice system, the thesis focuses on the relationship between judicial decision-making and the criminal procedural system. The concept and functions of standards of proof, an operative condition for the presumption of innocence, are examined. Characterized by legal indeterminacy, the standard of proof “beyond a reasonable doubt” is investigated to identify reliable criteria for settling such a doubt. The judicial impartiality and its guarantee system are studied, and various hypotheses that generate violations of this duty are also investigated. Special emphasis is given to topics rarely addressed in the analysis of judicial decision-making, such as the effects of time pressure and stress, and the influence of the so-called Type A Behavior Pattern and depression. Finally, other risks to the soundness of judicial decision-making, related to productivity, the judge’s identification with a group, and the judge’s *persona*, are investigated. In short, it is intended to investigate how to establish a state of cognitive neutrality of the criminal judge regarding the facts, in order to preserve his impartiality. If the judge has the elements to previously understand that decision-making can take place under the influence of several factors that, otherwise, would operate at an unconscious level and, therefore, would be uncontrollable, he will be potentially able to better control this cognitive process and to find a better solution for the case. Thus, the objective of this investigation is to shed light and reflections on the climax of the legal activity: judicial decision-making.

Keywords: criminal procedure; context of discovery and context of justification; decision theory; heuristics and biases; assessment of evidence; standards of proof; judicial decision-making on the facts; impartiality.

RIASSUNTO

CAPEZ, Rodrigo. Presa di decisione sui fatti nel processo penale: “contesto di scoperta” e loro fattori di influenza. 519 pp. Tesi di Dottorato – Facoltà di Diritto, Universidade de São Paulo [Università di São Paulo], 2023.

La tesi di dottorato ha come punto focale la presa di decisione sui fatti nel processo penale. L'obiettivo è capire e analizzare criticamente come funziona questo processo cognitivo nel pensiero del giudice, nonché i diversi fattori psichici, sociali e ambientali che vi intervengono (precomprensione, euristica, *bias* cognitivi, cultura processuale, pressione del tempo, ecc). Chiaro, quindi, la intercezione tra Diritto e Psicologia. Nella Filosofia della Scienza, è tradizionale la distinzione tra i contesti della scoperta e della giustificazione. Il presente studio analizza questa distinzione nata dalla agguerrita discussione scientifica, nonché la viabilità del suo trapianto al processo penale. Suo punto focale è esaminare come il giudice trova (o sceglie) la soluzione al caso penale messo sotto processo, e non proprio come glielo giustifica in modo formale. L'inchiesta tratta l'intuizione e la struttura dell'insight, identificando il momento “*eureka*” con il denominato processo di ricognizione. Sono analizzati la presa di decisione in generale (“*decision-making*”), quali fasi sarebbero il giudizio, la decisione e la scelta, nonché lo sistema duale di processi cognitivi (*Sistemi 1 e 2*) e i modelli di cognizione. Si sono studiati le strategie e regole di decisione, alla luce della dicotomia ottimizzare versus soddisfare (“*optimize versus satisfice*”) e del carattere adattativo della persona che ha preso la decisione, nonché variati euristiche e loro *bias* cognitivi nella presa di decisione. Si analizza il rilevante ruolo delle massime dell'esperienze e delle generalizzazioni nel contesto della decisione. Si analizzano i metodi probabilistiche di valutazione della prova, con incursione nelle teorie della probabilità. Forte nella premessa che diversi culture processuali, finché strutture di interpretazione e significato, modellano in forma diversa gli attori del sistema di giustizia, si analizza il rapporto tra presa di decisione e sistema processuale penale. Si esaminano il concetto e le funzioni degli *standard* di prova, condizione di operatività della presunzione d'innocenza. A partire della struttura del concetto giuridico indeterminato, si analizza lo *standard* della “prova oltre ogni ragionevole dubbio”, con la finalità di identificare i criterio per superare questo dubbio. Sono studiati le dimensioni dell'imparzialità e suo sistema di garanzie, e sono inchiesti varie ipotesi generatrice di violazione a questo dovere. Speciale distacco è dato ai temi non molti approfondito nelle analisi di presa di decisione giudiziale, come gli effetti della pressione di tempo e dello stress, e l'influenza del denominato Modello di Comportamento Tipo A (“*Type A Behavior Pattern*”) e della depressione. Infine, si analizza altri rischi alla onorabilità della presa di decisione, relativi alla produttività, alla identificazione del giudice con il gruppo e alla *persona* del giudice. Insomma, si vuole esaminare come si stabilisce uno stato di neutralità conoscitiva del giudice criminale relativo ai fatti che conferiscono supporto alla imputazione, in modo a preservare sua imparzialità. Se il giudice dispone di elementi per previamente capire che la presa di decisione si può dare sotto afflusso di diversi fattori che, in altro modo, avrebbero funzionato a livello dell'inconscio e, poiché, incontrollabile, sarà eventualmente adatto ad esercitare maggiore controllo su questo processo cognitivo e trovare una migliore soluzione per il caso. L'obiettivo della presente inchiesta è quindi gettare luce e riflessione sul punto dell'attività giuridica: la presa di decisione giudiziale.

Parole chiave: processo penale; contesti della scoperta e della giustificazione; teoria della decisione; euristiche e *bias* cognitivi; valutazione della prova; *standard* probatori; presa di decisione giudiziale sui fatti; imparzialità.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
1 O “CONTEXTO DA DESCOBERTA” E O “CONTEXTO DA JUSTIFICAÇÃO”	30
1.1 Origens e finalidade da distinção entre os contextos da descoberta e da justificação ...	30
1.2 Versões da distinção entre os contextos da descoberta e da justificação	44
1.3 Análise crítica da distinção entre os contextos da descoberta e da justificação	47
1.3.1 Descoberta, intuição e <i>insight</i> : o instante <i>eureka</i> e o processo de reconhecimento	48
1.3.2 A inexistência de “fatos brutos”: toda observação está carregada de teoria	54
1.3.3 O processo da descoberta científica e suas fases	58
1.4 A inextricabilidade da descoberta e da justificação na atividade científica	62
1.5 Os contextos da descoberta e da justificação no âmbito do processo penal	65
1.5.1 O contexto da descoberta no processo penal como o contexto da decisão em sentido amplo	65
1.5.2 O caráter heurístico do contexto da decisão	70
1.5.3 Raciocínio decisório e raciocínio justificativo: a decisão como elemento unificador do raciocínio judicial	71
1.5.4 Funções da prova nos contextos da decisão e da justificação	75
1.5.5 O contexto da justificação no âmbito do processo penal	76
1.5.6 A inextricabilidade dos contextos da decisão e da justificação no processo penal ...	83
1.6 Contexto da decisão e realismo jurídico	89
1.7 Tomada de decisão: um <i>prius</i> ou um <i>posterius</i> da motivação?	98
1.8 “ <i>Friends of discovery</i> ”: da relevância do contexto da descoberta da decisão judicial para os objetivos do processo penal	100
2 TEORIA DA DECISÃO EM GERAL	103
2.1 Julgamento, decisão e escolha: visão geral	103
2.1.1 Julgamento	105
2.1.2 Decisão: ambiente de tarefa, espaço do problema e operadores	106
2.1.3 Escolha	109
2.1.4 O processo decisório	110
2.2 Modelos de cognição: o princípio da racionalidade limitada (“ <i>the principle of bounded rationality</i> ”)	111
2.2.1 O sistema dual de processos cognitivos: Sistemas 1 e 2	116

2.3 Estratégias de decisão: visão geral	123
2.3.1 Estratégias de decisão: otimizar <i>versus</i> satisfazer (“ <i>optimize versus satisfice</i> ”)...	128
2.3.2 Estratégias e regras de decisão	129
2.3.3 Modelos de tomada de decisão e regras de decisão	134
2.3.4 Seleção de estratégias: o tomador de decisão adaptativo	138
2.4 Heurísticas e vieses	141
2.4.1 Heurística como um processo de busca da natureza e do significado de uma experiência.....	144
2.4.1.1 Estágios da investigação heurística	150
2.4.2 O programa de pesquisa “abordagem de heurísticas e vieses” (“ <i>heuristics and biases approach</i> ”)	152
2.4.2.1 Processos heurísticos: automáticos ou deliberados?	158
2.4.2.2 Heurísticas de escolha e heurísticas de julgamento: uma distinção necessária	161
2.4.2.3 Heurística da representatividade (“ <i>representativeness</i> ”) e seus vieses: estereótipos, ilusão de validade (“ <i>illusion of validity</i> ”) e excesso de confiança (“ <i>overconfidence bias</i> ”).....	165
2.4.2.3.1 Representatividade e probabilidades subjetiva e objetiva: a regra da conjunção	169
2.4.2.4 Heurística da disponibilidade (“ <i>availability</i> ”) e seus vieses: o viés da recuperabilidade de exemplos (“ <i>retrievability of instances</i> ”), o viés do “imaginar” (“ <i>imaginability</i> ”) e a correlação ilusória (“ <i>illusory correlation</i> ”)..	172
2.4.2.5 Heurística do ajustamento e ancoragem (“ <i>adjustment and anchoring</i> ”) e seus vieses: viés de retrospectiva (“ <i>hindsight bias</i> ”), viés de confirmação (“ <i>confirmation bias</i> ”) e visão de túnel (“ <i>tunnel vision</i> ”).....	173
2.4.2.6 A heurística do afeto.....	181
2.4.2.7 Ruídos (“ <i>noises</i> ”) e vieses (“ <i>biases</i> ”): uma distinção necessária.....	188
2.4.3 Efeitos do contexto ou enquadramento (“ <i>framing effects</i> ”) na tomada de decisão.....	191
2.4.4 Efeitos de pré-ativação (“ <i>priming effects</i> ”).....	195
2.4.5 Efeito halo (“ <i>halo effect</i> ”)	199
2.5 Contaminação mental (“ <i>mental contamination</i> ”).....	202
2.5.1 Considerações preliminares: Sistemas Cartesiano e Spinoziano de formação de crenças.....	202

2.5.2 O processo de contaminação mental	204
2.5.3 Tipos de contaminação mental	208
2.5.3.1 Processamento automático e contaminação mental	208
2.5.3.2 Confusão de fontes (“ <i>source confusion</i> ”) e contaminação mental.....	210
2.5.4 Estratégias de defesa em face da contaminação mental	213
3 DA VALORAÇÃO DA PROVA.....	219
3.1 Da valoração da prova como elo entre a teoria da decisão em geral e a tomada de decisão judicial.....	219
3.2 Terminologia da prova	219
3.3 Da prova e seu objeto	221
3.4 Sistemas de valoração da prova.....	223
3.4.1 Valoração e decisão: a motivação de fato e a motivação de direito.....	229
3.4.2 Valoração da prova: modelos holístico e atomístico. Narrativas processuais, pura criação mental da acusação e efeitos de enquadramento (“ <i>framing effects</i> ”)	233
3.4.3 O papel das máximas de experiência na valoração da prova	238
3.4.4 Generalizações, padrão decisório e o leito de Procusto	246
3.5 Raciocínio, inferência e ilação	250
3.5.1 Inferências dedutiva, indutiva e abductiva: a natureza indutivo-dedutiva da inferência indiciária.....	251
3.5.2 Indícios e presunções	258
3.5.3 Valor probatório dos indícios.....	264
3.6 Critérios de inferência e sua aplicação na reconstrução fática.....	269
3.6.1 O modelo argumentativo de Stephen Toulmin	269
3.6.2 A inferência para a melhor explicação	271
3.7 Modelos probabilísticos de valoração racional da prova	273
3.7.1 Probabilidade: considerações iniciais.....	274
3.7.1.1 Probabilidade e verossimilhança.....	277
3.7.2 Origens da teoria das probabilidades.....	278
3.7.3 Teorias da probabilidade	281
3.7.3.1 Teorias da probabilidade de eventos	283
3.7.3.1.1 Teoria da probabilidade clássica ou matemática.....	283
3.7.3.1.2 Teoria da probabilidade de frequência (frequentista) ou estatística.....	286
3.7.3.2 Teorias da probabilidade de proposições	289
3.7.3.2.1 Teorias da probabilidade pessoal ou subjetiva.....	290

3.7.3.2.2 Teorias da probabilidade lógica ou indutiva	300
3.8 Valoração da prova e standards probatórios.....	310
3.8.1 <i>Standards</i> probatórios e modelos de valoração racional da prova: a quantificação do grau de confirmação de uma hipótese	313
3.8.2 <i>Standard</i> de prova, presunção de inocência e ônus da prova.....	317
3.8.3 Estrutura do conceito jurídico indeterminado e <i>standard</i> probatório da “prova além da dúvida razoável”	323
3.8.3.1 Zona de certeza negativa e prova além da dúvida razoável	327
3.8.3.2 Zona de certeza positiva e prova além da dúvida razoável	330
3.8.3.3 Zona intermediária ou halo do conceito: dúvida razoável e critérios para sua eventual superação. Propostas alternativas de <i>standards</i> probatórios.....	331
4 A TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL SOBRE OS FATOS	339
4.1 O contexto da descoberta da decisão judicial sobre os fatos e seu caráter heurístico: efeitos da crença inicial na hipótese acusatória e na “imparcialidade” do Ministério Público.....	339
4.2 A tomada de decisão judicial sobre os fatos e o princípio da racionalidade limitada ..	340
4.3 Elemento de prova e determinação da escolha racional de uma hipótese.....	342
4.4 A estrutura da pré-compreensão: a teoria do círculo hermenêutico	343
4.5 Tomada de decisão judicial sobre os fatos e culturas processuais distintas: os sistemas adversarial e inquisitorial como diferentes estruturas de interpretação e de significado.....	350
4.6 Tomada de decisão judicial sobre os fatos: verdade e justiça como ideal regulador ...	359
4.7 Tomada de decisão judicial e objeto do juízo de fato	367
4.8 Tomada de decisão judicial sobre os fatos e fluxos de conhecimento	371
4.9 Produtividade, eficiência e riscos à tomada de decisão judicial sobre os fatos.....	377
4.10 Tomada de decisão judicial sobre os fatos, imparcialidade e neutralidade cognoscitiva.....	380
4.10.1 Imparcialidade objetiva e subjetiva	385
4.10.2 Imparcialidade: princípio ou regra?	387
4.10.3 Sistema de garantia da imparcialidade: incompatibilidade, impedimento e suspeição	391
4.10.3.1 Rol taxativo ou exemplificativo de causas de afastamento do juiz.....	394
4.10.3.2 Da impossibilidade de as limitações da lei ordinária paralisarem a eficácia da garantia da imparcialidade	396

4.10.4	Dos sinais exteriores de quebra de imparcialidade	398
4.10.5	Quebra de imparcialidade por motivos políticos, ideológicos ou religiosos.....	401
4.10.6	Quebra de imparcialidade em razão da anulação de anterior decisão de mérito.	402
4.10.7	Quebra da imparcialidade e desempenho da função de juiz acusador:	
	a influência da <i>persona</i> do juiz na tomada de decisão sobre os fatos	404
4.10.7.1	Tomada de decisão sobre os fatos, <i>persona</i> e identificação do juiz com um grupo	409
4.10.8	Imparcialidade: influência das primeiras impressões e categorização do acusado	411
4.10.9	Imparcialidade, distinções intergrupos e viés racial.....	415
4.10.10	Necessidade de compreensão da dinâmica dos fatores influenciadores da quebra de imparcialidade e de constante vigília.....	419
4.10.11	Iniciativa instrutória do juiz e imparcialidade	420
4.10.11.1	Poderes instrutórios do juiz e <i>iura novit curia</i>	422
4.10.11.2	Das críticas à iniciativa instrutória do juiz	423
4.10.11.3	Da necessidade de assegurar poderes instrutórios ao juiz, com limitações ..	425
4.11	Efeitos da pressão do tempo e do estresse na tomada de decisão judicial sobre os fatos.....	433
4.12	Padrão de Comportamento Tipo A (“ <i>Type A Behavior Pattern</i> ”) e tomada de decisão judicial sobre os fatos	447
4.12.1	O modelo cognitivo da depressão e sua influência na tomada de decisão judicial sobre os fatos	455
4.13	Contexto da descoberta: a desconstrução do mito do juiz invulnerável e asséptico como condição de aperfeiçoamento da tomada de decisão sobre os fatos	459
CONCLUSÃO		466
REFERÊNCIAS		483

INTRODUÇÃO

I

Em uma tese relativa ao contexto da descoberta, não poderia me furtar, em breves linhas, a discorrer sobre a própria gênese e o desenvolvimento deste trabalho. Por coerência e honestidade intelectual, era preciso ir além do mero “*finished research report*” (relatório final de pesquisa),¹ derradeiro ato do contexto da justificação, para remontar, ainda que sucintamente, às suas origens.²

O interesse pelo estudo dos contextos da descoberta e da justificação surgiu em 2014, quando escrevia minha dissertação de Mestrado, intitulada *A individualização da medida cautelar pessoal no processo penal brasileiro*, sob a inestimável orientação do Professor Maurício Zanoide de Moraes.

Em obra de referência, o saudoso Professor Antonio Magalhães Gomes Filho observa que o dever de motivação visa superar a assimetria entre o contexto da descoberta (o encontro da solução do caso) e o contexto da justificação (a articulação das razões que possam ser utilizadas para justificar a decisão tomada), a fim de que, na maior medida possível, somente se chegue à decisão ao cabo do discurso justificativo. Embora, muitas vezes, o juiz decida com base em suas impressões pessoais (a íntima convicção ou certeza subjetiva) para, em seguida, aduzir outras razões que justifiquem formalmente sua decisão, a motivação tem por objetivo assegurar que o seu convencimento se forme apenas com base em razões confessáveis e controláveis.³

A partir desse instigante trecho, ainda no Mestrado, dúvidas fundamentais se colocaram, que se imbricavam com o próprio exercício de minha atividade jurisdicional: o que significariam exatamente esses contextos? Qual a origem dessa distinção? Em que consistiria uma possível assimetria entre ambos? Como transplantar esses contextos para o âmbito do

¹ A expressão é de Norwood Russel Hanson. HANSON, Norwood Russell. Is there a logic of scientific discovery? *The Australasian Journal of Philosophy*, v. 38, n. 2, p. 91-106, 1960. p. 92. DOI 10.1080/00048406085200111. Vide também: CURD, Martin V. Logic of discovery: three approaches. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56). p. 202; NICKLES, Thomas. Introductory essay: scientific discovery and the future of philosophy of science. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56). p. 21.

² Ao longo de todo o texto, os trechos de obras estrangeiras foram traduzidos livremente pelo autor da tese e estão indicados entre aspas ou, no caso de citações mais longas, recuados.

³ MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *A motivação das decisões penais*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 94-95 e 122.

processo penal e, mais especificamente, para o juízo de fato? É factível pensar que o juiz somente chega à decisão ao cabo do discurso justificativo? Ou o juiz primeiro decide para depois buscar razões que justifiquem a decisão tomada? Qual o impacto, na imparcialidade, da conduta de decidir primeiro para justificar depois? Trata-se de questões que, indubitavelmente, clamavam por uma reflexão, às quais se somava outra, de igual ou maior importância: quais são os fatores que influenciam o processo de tomada de decisão? O móvel da tese, portanto, foi buscar compreender essas questões e encontrar, na maior medida possível, respostas.

A tese de Doutorado, cujo desenvolvimento iniciou-se em 2017, mostrou-se um grande desafio. O tema escolhido, de longe, transcendia minhas modestas forças. Parafrazeando Camões, mais do que prometia a (minha) força humana. Se escrever sobre algo que relativamente conhecemos não é tarefa fácil, que se dirá de escrever sobre algo que, com absoluta certeza, ignoramos, e que abarca diversas outras áreas, como a filosofia da ciência e a psicologia. Fazia-se necessário construir, dentro do possível, esse conhecimento.

Em 2018, no Doutorado, tive a felicidade de cursar a disciplina “Julgamento, Decisão e Escolha: Contribuições das Abordagens Cognitiva e Comportamental” (código PSE5938), sob a responsabilidade dos Professores José de Oliveira Siqueira, Altay Alves Lino de Souza e Marcelo Frota Lobato Benvenuti. Essa disciplina, ofertada pelo Instituto de Psicologia da USP, permitiu-me compreender conceitos fundamentais de psicologia e conhecer obras e autores sem os quais não teria sido possível desenvolver a tese da forma como concebida. Expresso-lhes o meu reconhecimento e a minha gratidão.

O mérito por haver escolhido esse tema é de meu orientador, Professor Maurício Zanoide de Moraes. Seu incentivo para sair do relativo conforto do mundo jurídico e explorar outros campos foi decisivo para a aceitação do enorme desafio proposto. Sua extraordinária capacidade de trabalho e de exercício da crítica arguta e construtiva, somada a uma habilidade ímpar de conjugar as visões holística e atomística de uma tese, foi determinante para o resultado final. Em face de minhas angústias e preocupações a respeito da extensão e da profundidade das diversas intersecções do tema – cada qual, por si só, suscetível de constituir objeto autônomo de uma tese –, o Professor Maurício Zanoide me tranquilizava: “Faça os recortes necessários. O importante não é ser exauriente em tudo, o que é impossível, mas abordar os temas com propriedade e construir uma tese que seja o ponto de partida de novas reflexões”. Angústia, todavia, não é algo que se subjuga facilmente. Ao longo dos cinco anos pelos quais, em razão da pandemia, acabou por se estender o Doutorado, foram incontáveis as vezes em que me vi submerso na escuridão de um pântano de informações sobre temas desconhecidos e de

referências bibliográficas em profusão, em que me vi perdido, desorientado, tateando em busca de luzes e de uma saída.

Experimentei, em maior ou menor intensidade, ao longo desses cinco anos, todos os sentimentos retratados com maestria por Umberto Eco:

1) escolheu-se uma tese errada, superior às nossas forças; 2) é-se um eterno descontente que quer dizer tudo, e continua-se a trabalhar na tese durante vinte anos enquanto um estudioso hábil deve ser capaz de fixar a si mesmo limites, mesmo modestos, e produzir algo definitivo dentro desses limites; 3) teve início a neurose da tese, ela é abandonada, retomada, sentimo-nos falhados, entramos num estado de depressão, utilizamos a tese como álibi de muitas cobardias, nunca viremos a licenciar-nos.⁴

De algum modo, os caminhos para o desenvolvimento da tese foram se descortinando, mitigando-se o potencial limitador daqueles sentimentos. Registro as valiosas contribuições científicas do Professor Maurício Zanoide de Moraes, em incontáveis encontros de orientação e na crítica cirúrgica de todo o texto e sua estrutura, e o inestimável suporte da banca de qualificação, integrada por meu orientador e pelos Professores Gustavo Badaró e Guilherme Madeira Dezem, que enriqueceram sobremaneira o trabalho com suas sugestões. Expresso-lhes o meu reconhecimento e a minha profunda gratidão.

Ao longo desse percurso, fez-se necessário conciliar o Doutorado com as exigências do trabalho desenvolvido junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, e com os honrosos desafios recebidos na UNINOVE, dentre eles a responsabilidade pela elaboração de uma nova e integral matriz curricular para o curso de graduação em Direito e a assunção da diretoria de seus cursos de pós-graduação em Direito.

Além desses desafios, que, ao exigirem tempo e energia, reduziam, diante da finitude desses recursos, sua disponibilidade para a tese, dificuldades de toda ordem não faltaram, como uma fratura de fêmur sofrida por minha mãe, contrair o vírus da Covid-19 no auge da pandemia e sofrer um grave acidente de motocicleta na reta final do Doutorado, que provocou dores excruciantes por inúmeros dias. O ápice dessas dificuldades, que irradiou um efeito quase paralisante, foi a notícia, em março de 2022, de que minha enteada Geórgia, residente em Madri, a nossa princesinha, fora acometida aos vinte anos de idade por um tumor de ovário extremamente agressivo e em metástase. Minha esposa mudou-se emergencialmente para a Espanha, a fim de prestar, com invejáveis desprendimento e determinação, todo o suporte à filha, submetida a duas cirurgias, a longas sessões de quimioterapia e ao intenso sofrimento a isso inerente. Por seis meses, vi-me sozinho na condição de pai e mãe do pequeno Rodrigo

⁴ ECO, Umberto. *Como se faz uma tese em ciências humanas*. Tradução Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 19. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2015. p. 48.

Filho, gerenciando presencialmente todos os momentos de sua vida, sem poder suspender a tramitação da minha. Felizmente, contei com o dedicado suporte da incansável Dinalva, nossa querida secretária do lar, a quem manifesto minha profunda gratidão. As vitórias foram se sucedendo no tratamento e Geórgia, felizmente, após meses de intenso sofrimento e angústia, foi aos poucos retomando a normalidade de sua vida.

Em meio a esse *tsunami*, para o qual nunca se está preparado, era preciso recompor-se emocionalmente e seguir adiante, mantendo o foco e a concentração no desenvolvimento da tese. A motivação e a determinação para concluí-la foram tão grandes que, por meses a fio, acostumei-me a duas horas e meia de sono por noite. *Failure was no option*.

Sentimentos contraditórios ora me acometem: a satisfação por ter perseverado e vencido tantas dificuldades, que poderiam ter sido a desculpa ideal para desistir – algo impensável, pois desistir nunca foi opção –, e um profundo pesar por ter plena consciência de que muito mais poderia ter sido feito, muito mais poderia ter sido pesquisado, muito mais poderia ter sido acrescido à tese, muito mais nela poderia ter sido lapidado. O tema merecia mais e melhor. Resta-me o conforto de lembrar as palavras de meu orientador, docente exemplar: “O importante não é ser exauriente em tudo, o que é impossível, mas abordar os temas com propriedade e construir uma tese que seja o ponto de partida de novas reflexões”.

Uma única preocupação me norteou ao longo dos últimos cinco anos: deixar uma contribuição útil, que buscasse dignificar as tradições e o nome da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde me graduei em 1991, de modo a honrar a confiança depositada pelo Professor Maurício Zanoide de Moraes ao me conceder uma de suas concorridas vagas no Doutorado da USP.

Espero, do fundo d’alma, ter chegado minimamente próximo desse objetivo. Que a presente contribuição, de algum modo, possa auxiliar os operadores do direito, notadamente meus colegas juízes, a melhor compreenderem o processo de tomada de decisão sobre os fatos e seus fatores influenciadores, bem como permitir que pesquisadores interessados nesse fascinante tema aprofundem, com maior competência, suas reflexões.

II

O ponto central da tese é a tomada de decisão penal sobre os fatos. Seu objetivo é compreender, descrever e analisar criticamente como se opera esse processo cognitivo na mente do juiz criminal, bem como os diversos fatores psíquicos, sociais e ambientais (pré-compreensões, emoções, sentimentos, heurísticas, vieses, sobrecarga de trabalho, cultura

processual, pressão do tempo para decidir etc.) que nele interferem. Nítida, portanto, a intersecção entre direito e psicologia.

É tradicional a distinção entre o contexto da descoberta e o contexto da justificação, cuja finalidade seria delimitar o escopo da filosofia da ciência à justificação de teorias plenamente desenvolvidas – portanto sob o prisma estritamente lógico, e não histórico, sociológico ou psicológico –, demarcando o âmbito de atuação da epistemologia e estremando-o de abordagens de caráter mais empírico (históricas, psicológicas e sociológicas) ínsitas ao contexto da descoberta, o qual se relaciona à geração de ideias científicas. Não importaria como se originou uma hipótese, mas sim quão rigorosamente teria sido testada. O foco do contexto da justificação seria a revelação da estrutura lógica de teorias científicas, mediante a análise das relações lógicas entre a teoria e as provas que lhe dariam suporte.

O presente trabalho examina a origem da distinção entre os contextos da descoberta e da justificação e suas versões, bem como a viabilidade de seu transplante para o campo da decisão penal. O objeto da investigação é analisar como o juiz encontra (ou escolhe) a solução para o caso penal trazido a julgamento, e não propriamente como ele a justifica de modo formal.

A tomada de decisão penal sobre os fatos é um campo não muito explorado, uma vez que maior enfoque doutrinário costuma ser dado a sua justificação, a corroborar a necessidade de uma investigação mais aprofundada a seu respeito.

Não se pode ignorar a possibilidade de significativa assimetria entre a tomada de decisão sobre os fatos e sua posterior justificação, cuja detecção poderia ser o elemento-chave para a demonstração de que a solução dada ao caso penal não corresponderia à verdade processualmente válida que deveria ser estabelecida no momento de sua justificação.

A propósito, não se costuma atribuir a devida relevância jurídica a essa questão, ao fundamento de que a tomada de decisão sobre os fatos, por se verificar no plano íntimo do juiz, não seria intersubjetivamente controlável.

Buscar-se-á demonstrar, em contribuição que se pretende original, que a impossibilidade de controle intersubjetivo do momento da “descoberta” da solução do caso não é fundamento suficiente para que não se confira a devida relevância a esse processo cognitivo.

Se o juiz criminal dispuser de elementos para previamente compreender que a tomada de decisão sobre os fatos pode se dar sob o influxo de diversos fatores que, de outro modo, operariam no nível inconsciente e, portanto, incontrolável, estará potencialmente apto a exercer maior controle sobre esse processo cognitivo e, por via de consequência, a encontrar uma melhor solução para o caso.

Essa questão, inclusive, transcende a figura do juiz inquisidor, haja vista que inúmeros outros fatores, que não uma simples mentalidade inquisitória, podem distanciar o juiz, consciente ou inconscientemente, de um desejável estado de neutralidade cognoscitiva e conduzi-lo a uma tomada de decisão mais impulsiva e menos reflexiva.

Por fim, os benefícios da presente investigação não se limitam a propiciar ao juiz condições para uma melhor tomada de decisão sobre os fatos, haja vista que outros atores do sistema de justiça criminal (advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público), ao também compreenderem esse processo cognitivo, estariam aptos a identificar assimetrias relevantes e sinais exteriores de comprometimento da imparcialidade judicial.

O Capítulo 1 trata das origens e da finalidade da distinção entre os contextos da descoberta e da justificação, bem como de suas diversas versões, com sua subsequente análise crítica. Abordam-se, dentro do processo de descoberta científica e suas fases, as questões da intuição e da estrutura do *insight*, identificando o instante *eureka* com o denominado processo de reconhecimento. Aponta-se o equívoco de equiparar a descoberta científica a um mero ato de inspiração criadora ou a um misterioso “*flash de insight*”, recorrendo a diversos exemplos da história da Ciência. Discorre-se sobre a inexistência de “fatos brutos”, uma vez que toda observação está carregada de teoria, bem como sobre a inextricabilidade dos contextos da descoberta e da justificação na atividade científica. Aborda-se a viabilidade do transplante desses conceitos para o âmbito do processo penal, no qual se compreende o contexto da descoberta como o da decisão em sentido amplo. Após a identificação do caráter heurístico do contexto da decisão, procede-se à distinção entre raciocínio decisório e raciocínio justificativo, e se analisa o contexto da justificação no âmbito do processo penal e sua inextricabilidade do âmbito da decisão. Destaca-se que o juiz não poderia “descobrir” uma decisão fora da esfera do justificável e que precisa inclusive estar apto a decidir *contra* uma íntima convicção que não esteja em condições de racionalmente motivar, invocando-se o emblemático exemplo de uma jurada que participou do julgamento do ex-astro de futebol norte-americano O. J. Simpson. Faz-se uma necessária incursão no realismo jurídico, para examinar se a tomada de decisão constitui um *prius* ou um *posterius* da motivação. Ressalta-se, por fim, a relevância do contexto da descoberta da decisão judicial para os fins do processo penal.

No Capítulo 2, analisam-se a tomada de decisão em geral (*decision-making*), cujos estágios seriam o julgamento, a decisão e a escolha, bem como o sistema dual de processos cognitivos (*Sistemas 1 e 2*) e os modelos de cognição, dando ênfase ao princípio da racionalidade limitada, idealizado por Herbert Simon. Estudam-se as estratégias e regras de decisão, notadamente em face da dicotomia otimizar (“*optimize*”) *versus* satisfazer (“*satisfice*”)

e do caráter adaptativo do tomador de decisão. Aborda-se, sob dois enfoques distintos, a questão heurística: i) como um processo de busca da natureza e do significado de uma experiência, descrevendo-se os estágios da investigação heurística, e ii) à luz do programa de heurísticas e vieses desenvolvido por Daniel Kahneman e Amos Tversky. Após distinguir heurísticas de escolha e de julgamento, examinam-se as mais variadas heurísticas e seus reflexos na tomada de decisão: i) heurística da representatividade (“*representativeness*”) e seus vieses: estereótipos, ilusão de validade (“*illusion of validity*”) e excesso de confiança (“*overconfidence bias*”); ii) heurística da disponibilidade (“*availability*”) e seus vieses: viés da recuperabilidade de exemplos (“*retrievability of instances*”), viés do “imaginar” (“*imaginability*”) e correlação ilusória (“*illusory correlation*”); iii) heurística do ajustamento e ancoragem (“*adjustment and anchoring*”) e seus vieses: viés de retrospectiva (“*hindsight bias*”), viés de confirmação (“*confirmation bias*”) e visão de túnel (“*tunnel vision*”); e iv) heurística do afeto. Faz-se a necessária distinção entre ruídos (“*noises*”) e vieses (“*biases*”), e se estudam os efeitos do contexto ou enquadramento (“*framing effects*”), os efeitos de pré-ativação (“*priming effects*”), o efeito halo (“*halo effect*”) e a contaminação mental (“*mental contamination*”) na tomada de decisão.

O Capítulo 3 trata da valoração da prova, que consiste na análise crítica, pelo juiz, do resultado do exame probatório e tem por objeto estabelecer a conexão entre os elementos de prova e a veracidade ou falsidade dos enunciados fáticos ou, mais precisamente, determinar se e em que grau as provas disponíveis sustentam uma conclusão sobre o *status* epistêmico final desses enunciados. Analisam-se a terminologia da prova, a prova e seu objeto e os sistemas de valoração da prova, e, e se estabelece a distinção entre valorar e decidir. Especial atenção é dada aos modelos holístico e atomístico de valoração da prova, notadamente à questão das narrativas processuais e da pura criação mental da acusação. Faz-se uma incursão na seara das inferências dedutiva, indutiva e abdutiva, dos indícios e presunções e do valor probatório dos indícios. Aborda-se o relevante papel das máximas de experiência na valoração da prova, sistematizadas originalmente por Friedrich Stein em 1893, e das generalizações na formatação de um padrão decisório, que podem dar origem ao chamado viés de Procusto, em alusão a um dos maiores vilões da mitologia grega. São examinados os critérios de inferência, de capital importância para determinar, com base nas provas disponíveis, o grau de confirmação dos enunciados fáticos a que se referem, bem como o peso do conjunto das provas. Assentada a premissa de que, segundo a teoria da decisão, julgar significa avaliar probabilidades, analisam-se os métodos probabilísticos de valoração racional da prova no processo penal, com uma ampla incursão nas teorias da probabilidade: i) teorias da probabilidade de eventos, quais sejam, a

teoria da probabilidade clássica ou matemática e a teoria da probabilidade de frequência (frequentista) ou estatística, e ii) teorias da probabilidade de proposições, quais sejam, as teorias da probabilidade pessoal ou subjetiva, incluindo a aplicação do teorema de Bayes e seus problemas, e as teorias da probabilidade lógica ou indutiva, analisadas do ponto de vista de três de seus grandes expoentes: John Maynard Keynes, Rudolf Carnap e Laurence Jonathan Cohen. Por fim, especial destaque é conferido aos *standards* de prova, compreendidos como critérios que determinam o umbral, o limite de suficiência probatória a partir do qual se pode considerar provada uma hipótese, enquanto condição de operatividade da presunção de inocência. Examinam-se o conceito e as funções do *standard* de prova, relacionando-o à presunção de inocência e ao ônus da prova, bem como a questão da quantificação do grau de confirmação de uma hipótese. Com base na estrutura do conceito jurídico indeterminado, submete-se a escrutínio o *standard* da “prova além da dúvida razoável”, a fim de identificar critérios para eventual superação dessa dúvida, e se analisam propostas alternativas de *standards* probatórios.

O Capítulo 4 tem por objeto a tomada de decisão judicial sobre os fatos, analisada sob o prisma do princípio da racionalidade limitada. Examinam-se os efeitos da crença inicial do juiz na hipótese acusatória e na imparcialidade do Ministério Público, a prova como elemento de determinação da escolha racional de uma hipótese, bem como a estrutura da pré-compreensão e do círculo hermenêutico. Forte na premissa de que culturas processuais distintas, enquanto diferentes estruturas de interpretação e de significado, moldarão de forma diversa os atores do sistema de justiça criminal, aborda-se a relação entre tomada de decisão sobre os fatos e sistema processual penal, uma vez que o sistema processual penal vigente em determinada sociedade é produto de sua realidade histórico-cultural em dado momento e representa, acima de tudo, uma opção política. Como a tomada de decisão judicial sobre os fatos não pode se divorciar dos objetivos do processo penal, analisa-se a verdade e a justiça como seu ideal regulador. Discorre-se sobre a formação progressiva e a mutabilidade da base empírica da hipótese acusatória, e se analisa a tomada de decisão sobre os fatos à luz da teoria dos fluxos de conhecimento. O exame da imparcialidade é um dos pontos nevrálgicos desse capítulo, e busca-se determinar o que se deva compreender por um estado de neutralidade cognoscitiva exigível do juiz. Analisa-se o sistema de garantias da imparcialidade, bem como as questões da imparcialidade objetiva e subjetiva e da impossibilidade de as limitações da lei ordinária, ao preverem rol taxativo de hipóteses de incompatibilidade em sentido amplo, paralisarem a eficácia da garantia da imparcialidade. Faz-se a imprescindível abordagem dos sinais exteriores de quebra de imparcialidade e de diversas hipóteses geradoras da violação desse dever (motivos políticos/ideológicos ou religiosos, anulação de anterior pronunciamento

de mérito, desempenho da função de juiz acusador, viés racial), bem como da influência das primeiras impressões e da categorização do acusado na tomada de decisão. Examina-se a compatibilidade dos poderes de iniciativa instrutória do juiz com o dever de imparcialidade. Especial destaque é conferido a questões pouco abordadas na tomada de decisão judicial, como os efeitos da pressão do tempo e do estresse e a influência do denominado Padrão de Comportamento Tipo A (“*Type A Behavior Pattern*”) e da depressão. Analisam-se outros riscos à tomada de decisão, relacionados à produtividade, à identificação do juiz com um grupo e à *persona* do juiz. Finalmente, propõe-se a desconstrução do mito do juiz invulnerável e asséptico, como condição de aperfeiçoamento da tomada de decisão sobre os fatos.

Em suma, o objetivo da presente investigação é lançar luzes e reflexões sobre o ponto culminante da atividade jurisdicional: a tomada de decisão judicial sobre os fatos.

CONCLUSÃO

O ponto de partida da tese foi a distinção originária entre os contextos da descoberta e da justificação, que tinha por finalidade delimitar o escopo da filosofia da ciência à justificação de teorias plenamente desenvolvidas – portanto sob o prisma estritamente lógico, e não histórico, sociológico ou psicológico –, demarcando o âmbito de atuação da epistemologia e estremando-o de abordagens de caráter mais empírico (históricas, psicológicas e sociológicas) ínsitas ao contexto da descoberta, o qual se relacionaria à geração de ideias científicas. Não importaria como se originou uma hipótese, mas sim quão rigorosamente teria sido testada. O foco do contexto da justificação seria a revelação da estrutura de teorias científicas, mediante a análise das relações lógicas entre a teoria e as provas que lhe dariam suporte.

O primeiro equívoco relativo ao conceito de descoberta científica, concluiu a investigação ora realizada, deriva de sua usual equiparação a um mero ato de inspiração criadora ou a um misterioso e não analisável “*flash de insight*”. Tratar-se-ia dos instantes *eureka*, efêmeros momentos de *insight*, frequentemente acompanhados de sentimentos de convencimento ou iluminação, relacionados a importantes descobertas científicas, e que, em verdade, identificam-se com o denominado processo de reconhecimento. Essa ênfase no papel da imaginação e da inspiração é uma das causas da injusta atribuição do caráter não racional ao contexto da descoberta.

Descobertas, em verdade, não se dão em um vácuo observacional e teórico, pois são fruto de conhecimento acumulado e de sua aplicação à pesquisa.

A descoberta é uma realização científica aceita e certificada pela comunidade científica. Como essa aceitação pressupõe que a descoberta tenha sido justificada, a descoberta inclui a justificação. Da mesma maneira, a justificação inclui a descoberta, notadamente se por justificação também se compreende a avaliação preliminar de uma hipótese inicialmente gerada, visando à análise da viabilidade do aprofundamento da pesquisa.

Embora, *prima facie*, a justificação pressuponha a existência de algo a ser justificado, o que faria supor que a descoberta necessariamente antecederia a justificação, a distinção não poderia ser temporal entre os contextos, por não ser possível estremar nitidamente, na história de uma teoria, o período de descoberta e o período de justificação: uma considerável dose de avaliação e de justificação ocorre durante o raciocínio para uma teoria, e seu período de teste compreende inúmeros episódios de descoberta. Resolver problemas, ter novas ideias e avaliá-las são atividades que têm lugar em todas as fases da investigação científica. A descoberta não

é um processo ilógico ou irracional, uma vez que os cientistas, em seu contexto, também fazem inferências válidas.

Como se demonstrou no trabalho, a relação entre descoberta e justificação não é meramente unidirecional (descoberta → justificação), mas sim bidirecional: assim como a descoberta conduz ao subseqüente processo de justificação, também a justificação pode ser conducente a uma descoberta.

Descoberta e justificação, portanto, alternam-se em um *continuum* e se retroalimentam: a geração de uma hipótese e a construção de uma teoria são processos estendidos de resolução de problemas, com diversos estágios que envolvem justificação parcial. O objetivo em cada um desses estágios é satisfazer algumas das restrições colocadas pelo problema. E a satisfação dessas restrições, a cada estágio, equivale à justificação parcial da solução em desenvolvimento.

A descoberta compreende ações que necessariamente precisam ser interpretadas à luz de conceitos ou teorias, o que a torna inseparável da justificação. É a teoria que transforma um comportamento que, de outro modo, seria aleatório em uma atividade intencionalmente orientada. A descoberta, assim, é um processo estendido que envolve, de modo inextricável, a geração e a justificação de uma hipótese. A justificação faz parte da descoberta, e vice-versa.

A constatação de que descoberta e justificação estão indissolúvelmente ligadas, todavia, não autoriza a conclusão de que a gênese da descoberta e seus fatores influenciadores não possam, por si sós, ser objeto de investigação.

Ao revés: a investigação concluiu pela subsistência do interesse em sua análise exatamente porque, não obstante sua relevância, o caminho que conduziu decisivamente à formulação da hipótese ou teoria pode ser excluído da justificação final, de modo a gerar uma não coincidência ou assimetria entre descoberta e justificação.

Há que jogar luzes, portanto, nos momentos da descoberta, que poderão estar sob o influxo de diversos fatores influenciadores – psicológicos, culturais, sociais, ambientais – que irão condicionar o resultado final, mas poderão permanecer ocultos na justificação final.

Outrossim, ao transportar os contextos da descoberta e da justificação para o âmbito do processo penal, e considerando que o foco do trabalho era analisar como o juiz descobre a solução fática do caso penal trazido a julgamento, e não como a justifica formalmente, a investigação identificou o contexto da descoberta como aquele em que o juiz encontra ou escolhe a decisão a ser tomada sobre os fatos, ou, mais precisamente, como o contexto da decisão em sentido amplo, a compreender tanto a valoração da prova quanto a decisão propriamente dita.

Embora seja de todo pertinente distinguir entre contexto da valoração e contexto de decisão sobre os fatos sob os prismas jurídico e epistemológico, distinção que, em um modelo de racionalidade decisória, também se opera lógica e temporalmente, uma vez que, para decidir, é mister antes valorar a prova, do ponto de vista dos processos psicológicos da tomada de decisão sobre os fatos, ambas as operações – valorar e decidir – se processam de maneira cognitivamente indistinta na mente do juiz, e não de maneira estanque e sucessiva. Previamente parametrizado por um *standard* probatório que introjetou e que constitui as lentes sob as quais analisa a prova – e que, explícita ou implicitamente, no contexto da justificação, utilizará como razão de decidir –, o juiz, em sua atividade mental, simultaneamente valora e decide.

Ainda que a tomada de decisão judicial sobre os fatos esteja jungida à hipótese acusatória, que não cabe ao juiz formular, o procedimento decisório se reveste de caráter heurístico: o juiz, raciocinando sobre as hipóteses acusatória e defensiva, formula diversas hipóteses decisórias, fáticas e normativas, voltadas à sua aceitação ou refutação.

Nessa atividade de caráter heurístico, as hipóteses acusatória e defensiva não são analisadas de maneira estanque, haja vista que o juiz já tem presentes ambas as hipóteses no momento da valoração final dos elementos de prova. O juiz, portanto, não examina primeiramente a hipótese acusatória, de maneira exauriente, a fim de verificar se, finda a instrução da causa, os elementos de prova disponíveis lhe dão suporte, para somente então passar à análise da hipótese defensiva. Ele analisa e critica essas hipóteses simultaneamente, à medida que valora os elementos de prova e constrói suas hipóteses decisórias.

É possível que o juiz, ao apreciar a hipótese defensiva, se encontre sob os efeitos do estado de crença inicial na hipótese acusatória, derivado do juízo de admissibilidade positivo da imputação – crença que pode deitar profundas raízes em uma prolongada supervisão judicial da investigação preliminar, cuja superação exigirá um esforço cognitivo maior. Na tomada de decisão sobre os fatos, portanto, poderá configurar-se uma situação de assimetria no estado psicológico do juiz, em que a crença inicial na hipótese acusatória, a visão de túnel e o viés de confirmação desequilibrem o desejável estado de neutralidade cognoscitiva no momento da apreciação da tese defensiva

Por sua vez, a motivação tanto pode ser analisada do ponto de vista psicológico dos processos mentais que conduziram à decisão quanto sob o prisma da justificação propriamente dita de uma escolha já realizada, o que permitiu entrever dois momentos autônomos, quais sejam, decidir e motivar, e, portanto, dois raciocínios distintos: raciocínio decisório, uma atividade cujo resultado é a decisão, e raciocínio justificativo, uma atividade cujo resultado é a motivação. Tomar uma decisão e expressar as razões que a sustentam, como exposto ao longo

da tese, são coisas diversas, de modo que a motivação não constitui o espelho do raciocínio decisório.

De toda sorte, as exigências do processo de justificação repercutem na tomada de decisão judicial. O juiz tem o dever de decidir com base em regras de condução precisas e de justificar sua decisão de uma forma que não é livre, mas estruturalmente regulada pela lei. O contexto decisório, portanto, está vinculado ao da motivação por uma rede de deveres, o que está ausente na estrutura elementar de qualquer outro discurso prático.

Sob essa perspectiva normativa, o juiz não poderia “descobrir” uma decisão fora da esfera do justificável. O processo de construção da decisão, portanto, é inseparável de sua justificação. Dito de outro modo, as exigências do processo de justificação repercutem na tomada de decisão judicial, o que comprova a imbricação entre o contexto da descoberta e o da justificação.

Se, no plano normativo, o que se espera do juiz é a superação de assimetrias entre decisão e justificação, no plano descritivo, do ponto de vista da *heuresis* da decisão judicial, isto é, da forma como a decisão *de fato* é tomada, não se pode excluir a existência de discrepância entre a justificação da decisão e o processo psicológico de sua descoberta.

Logo, toda a diferenciação entre justificação e *heuresis* psicológica da decisão não diminui o significado desta última como um fator que realmente determina o conteúdo da decisão, máxime considerando que a justificação é uma racionalização *ex post* que nem sempre corresponde ao processo de *heuresis* e que, para uma determinada decisão, é possível tecer uma variedade de justificativas.

Nesse contexto, a tese procurou demonstrar a relevância do estudo dos processos psicológicos de tomada de decisão judicial sobre os fatos, fazendo uma incursão na teoria da decisão em geral e nos diversos estágios do processo decisório: julgamento, decisão e escolha.

A investigação concluiu que, em razão do princípio da racionalidade limitada, que coloca em xeque o “homem econômico” idealizado pela teoria econômica tradicional, toda escolha é sempre realizada em relação a um modelo limitado, aproximado, simplificado da situação real. Opera-se a simplificação do problema de escolha, pela substituição do objetivo de maximização (“*maximizing*”) pelo objetivo de “satisfazer” (“*satisficing*”), de encontrar um curso de ação que seja “suficientemente bom” (“*good enough*”). O juiz, tal como os demais indivíduos, melhor se adapta para “satisfazer” (“*satisfice*”), haja vista que, em geral, não otimiza. Trata-se de uma importante simplificação do processo de decisão: interromper a busca após encontrar a primeira solução satisfatória para o problema de decisão, em vez de exaustivamente buscar a melhor (ótima) solução para o problema. Evidentemente, o

“*satisficing*”, enquanto simplificação do problema de escolha, pode importar que o juiz, na tomada de decisão sobre os fatos, acabe por não apreciar, de maneira adequada ou com a profundidade necessária, as teses suscitadas pelas partes. O fato de o juiz encontrar a alternativa que julgue satisfatória para si não significa, necessariamente, que tenha refutado satisfatoriamente as hipóteses que a contrariem.

Considerando que a tomada de decisão é influenciada pelo esforço cognitivo nela envolvido, a seleção de estratégias é adaptativa, no sentido de que o tomador de decisão, à medida que variem as demandas da tarefa e do contexto, escolherá estratégias que se mostrem relativamente eficientes em termos de esforço e acurácia. Uma regra de decisão, de maneira geral, é adotada com base em uma avaliação de custo-benefício. O custo derivaria de questões como tempo, esforço e recursos necessários para a implementação da regra, ao passo que o benefício derivaria do resultado decorrente da tomada de decisão em conformidade com essa regra.

Por sua vez, a análise do sistema dual de processos cognitivos, caracterizado pelo *Sistema 1* e pelo *Sistema 2*, revelou os riscos inerentes a julgamentos intuitivos e precipitados. A seu turno, o estudo dos diversos processos heurísticos e de seus vieses, bem como do processo de contaminação mental, possibilitou a identificação de seus mais variados efeitos na formação de crenças, na elicitação de reações afetivas e, por consequência, na tomada de decisão.

A propósito, a análise dos Sistemas Cartesiano e Spinoziano de formação de crenças mostrou-se fundamental para compreender como as pessoas são propensas a aceitar a verdade do que ouvem e veem e seu potencial de influenciar a tomada de decisão penal: adotada a premissa do Sistema Spinoziano de que a compreensão de uma proposição inclui sua aceitação, de modo que, ao compreender uma proposição, o indivíduo, desde logo, implicitamente a aceita, o esgotamento dos recursos mentais, sob condições estressantes, poderá desativar a capacidade do juiz de envidar esforços para o desfazimento da aceitação inicial da hipótese acusatória, de maneira que a primitiva crença em sua verdade pode permanecer intacta.

No exame da valoração da prova, antecedente lógico da decisão, ressaltou-se que se trata de uma atividade racional consistente na escolha da hipótese mais provável, dentre as diversas reconstruções possíveis dos fatos, de acordo com o peso ou valor que se atribuam aos elementos de prova.

Quanto ao caráter das operações mentais que integram a atividade de valoração da prova e precedem a tomada de decisão sobre os fatos, apontaram-se dois modelos distintos: i) atomístico, que pressupõe que o juiz atribua valor probatório a cada um dos distintos elementos de prova e alcance a decisão final agregando-os ou desagregando-os, como se fossem pedras

na composição de um mosaico, e ii) holístico, segundo o qual o juiz não consegue valorar isoladamente os elementos de prova, e a eles assinala valores distintos para, em seguida, agregá-los, razão por que forma seu convencimento pela avaliação global, gestáltica, do conjunto probatório.

Compreendidos os modelos atomístico e holístico, a tese procurou estabelecer uma distinção: o contexto mais amplo da descoberta da decisão judicial sobre os fatos, no qual se insere a valoração da prova, aparenta ser produto de uma avaliação holística, global, da credibilidade e do valor probante de fontes, meios e elementos de prova. Ao longo da instrução, o juiz, à base de uma apreciação geral do conjunto probatório, vai progressivamente formando sua convicção a respeito de sua suficiência para estabelecer a culpabilidade do réu e introspectivamente formula, de maneira ainda difusa, um juízo de valor a respeito da probabilidade de ser verdadeira a hipótese acusatória – juízo que irá ou não superar a avaliação de probabilidade anteriormente feita por ocasião do juízo de admissibilidade da imputação, vale dizer, do recebimento da denúncia ou queixa.

Formada essa convicção psicológica provisória no contexto da descoberta, o juízo global preliminar a respeito da culpabilidade do réu deve passar por novo e mais rigoroso escrutínio, dessa feita de cunho atomístico: no contexto da justificação, o juiz deve explicitar as razões pelas quais reputou atingido o umbral de suficiência probatória para estabelecer a culpabilidade do réu, o que pressupõe a análise individualizada da credibilidade e do valor probante das fontes, meios e elementos de prova, e seu subsequente confronto com todo o conjunto probatório. Se, no âmbito do júri, os jurados, por não estarem obrigados a explicitar as razões de seu voto, podem se limitar a decidir sobre a culpabilidade do réu de maneira unicamente holística, o mesmo não vale para o juiz, obrigado a justificar todas as escolhas realizadas.

Ressaltou-se na tese que a avaliação holística deve derivar de uma apreciação global da base empírica idônea à formação do convencimento, e não da mera eleição da história ou narrativa (“*story*” ou “*narrative*”) mais coerente feita pelas partes a respeito dos fatos da causa, haja vista poderem existir narrativas coerentes que não sejam verdadeiras, e narrativas verdadeiras que se mostrem incoerentes. A coerência – ou não – de uma narrativa não substitui, por si só, sua correspondência com a realidade. A coerência da narrativa pode constituir um teste da provável verdade de uma proposição, hipótese em que será uma condição necessária, mas não suficiente, de sua correspondência com a realidade.

Nesse particular, no campo das narrativas, conferiu-se especial destaque ao poder de sedução sobre os juízes da “pura criação mental da acusação”, derivada da ausência de base empírica idônea para uma imputação.

Ao ser apresentado a um problema de decisão, o indivíduo forma uma representação mental do problema, valendo-se de um enquadramento particular, e é exatamente essa representação que irá resolver. Enquanto a informação a respeito de um determinado problema de decisão pode permanecer a mesma, ela pode ser percebida, organizada e interpretada de formas diversas, bem como estruturada diferentemente, de modo que o problema poderá ser resolvido em um contexto diferente. Todas essas diversas formas de olhar para o mesmo problema constituem um enquadramento diferente (“*different frame*”). Assim, um indivíduo que já disponha de uma preferência definida poderá ter uma preferência diversa diante de um enquadramento diferente do mesmo problema, sem que, normalmente, esteja consciente dos efeitos da diversidade de enquadramentos sobre a atratividade relativa das opções.

Não bastasse isso, além de criar seus próprios enquadramentos (“*to frame*”), o tomador de decisão pode também ser “enquadrado” (“*be framed*”), em razão de lhe ser apresentado um problema já com uma dada estrutura, hipótese em que tenderá a usar a informação (isto é, os elementos do problema) apenas no contexto do enquadramento que lhe foi apresentado, sem tentar reformulá-lo (“*reframe it*”).

O juiz, portanto, há de permanecer vigilante para não se deixar seduzir pelo poder de atração de uma mera narrativa acusatória e, por via de consequência, para não ser por ela “enquadrado”.

A investigação levada a cabo também identificou, após a análise do papel das máximas de experiência na valoração da prova e das generalizações espúrias, o que denominou de viés de Procusto, em alusão a um dos maiores vilões da mitologia grega, que convidava os passantes a dormir em sua casa, prometendo-lhes uma cama que se ajustaria perfeitamente ao seu corpo. Tratava-se, todavia, de uma única cama de ferro. Se o convidado fosse menor do que a cama, Procusto martelava seu corpo ou o esticava para que nela coubesse; se fosse maior, cortava suas pernas ou sua cabeça para ajustar o corpo da vítima ao comprimento da cama. A expressão “o leito de Procusto” tornou-se proverbial para definir quem, arbitrariamente, busca forçar alguém ou algo a se encaixar em um padrão antinatural.

Agir como Procusto significa agir comprometido de forma irracional com a uniformidade.

A tese concluiu que muitos juízes, a pretexto de conferir eficiência à prestação jurisdicional, têm sido procustianos ao decidir de forma padronizada, espremendo no mesmo

molde casos absolutamente singulares, com o que ignoram, pela força bruta da generalização, suas relevantes particularidades.

Ao tratar dos modelos probabilísticos de valoração da prova, após detido exame das teorias da probabilidade, a investigação apontou que o teorema de Bayes não é idôneo para quantificar a aceitabilidade de uma hipótese fática à base dos elementos de prova que a ela se referem, por não ter condições de fornecer a probabilidade de que uma determinada afirmação seja ou não verdadeira. Concluiu que a probabilidade indutiva Baconiana ou lógica é o método mais adequado para a valoração racional da prova no processo, haja vista que não busca a determinação quantitativa da frequência de um evento, mas sim racionalizar a incerteza correspondente a uma hipótese fática, circunscrevendo seu grau de fundamentação ao âmbito dos elementos probatórios de confirmação disponíveis. O grau de probabilidade de uma hipótese, portanto, equivale ao grau de suporte que lhe conferem os elementos de confirmação.

Outrossim, partindo das premissas de que o sistema processual penal vigente numa determinada sociedade é produto de sua realidade histórico-cultural em um dado momento e representa, acima de tudo, uma opção política, bem como de que os sistemas processuais correspondem a *culturas processuais* distintas, cujas estruturas de interpretação e significado são internalizadas por seus respectivos atores jurídicos, a tese assentou que não há como dissociar o mecanismo de tomada de decisão sobre os fatos das disposições internas adquiridas pelo juiz e nele cristalizadas por força de suas vivências no contexto do sistema processual penal em que está inserido, haja vista que essas disposições internas configuram seu modo de pensar e decidir. Se o juiz foi moldado por uma determinada estrutura de interpretação e significado, não há como, ordinariamente, esperar que venha a decidir de forma dela dissonante.

A compreensão desse fenômeno, aponta a tese, é de extrema relevância quando se pensa em intervenções que importem em transformação, muitas vezes radical, da ordem jurídica vigente.

A intervenção em uma estrutura de significados já cristalizada tende a ser rejeitada pelos atores jurídicos, notadamente quando importa em modificação de seus poderes ou interfere em suas crenças mais consolidadas – dentre elas a necessidade de combater o crime ou de descobrir uma suposta verdade real. Essa interferência pode se originar tanto de uma intervenção legislativa quanto de uma intervenção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, o que, não raras vezes, representa um verdadeiro “choque de culturas” e coloca em xeque toda uma estrutura de significados já cristalizada nas instâncias antecedentes.

A tese também abordou os *standards* de prova, definidos como critérios que indicam quando se justifica aceitar como verdadeira uma hipótese fática. Esses *standards* desempenham um papel fundamental no processo decisório, haja vista que condicionam a tomada de decisão sobre os fatos. Trata-se, portanto, de um dos mais poderosos fatores influenciadores da tomada de decisão sobre os fatos, de modo que, quanto melhor o juiz compreender o conceito de *standard* probatório e aplicá-lo, tanto mais se aproximará do correto acerto da responsabilidade penal do réu. O *standard* da “prova além da dúvida razoável” foi analisado à luz da estrutura do conceito jurídico indeterminado, no qual se identificam: i) um núcleo fixo ou zona de certeza, configurado por dados prévios e seguros; ii) uma zona intermediária ou de incerteza, ou “halo do conceito”, mais ou menos precisa; e, finalmente, iii) uma zona de “certeza negativa”, também segura quanto à exclusão do conceito.

Por zona de certeza negativa, na qual não se tipifica o *standard* probatório em questão, a tese propôs que se compreenda a impossibilidade de considerar presente a prova além da dúvida razoável para o reconhecimento da culpabilidade do réu. Na zona de certeza negativa incluem-se vetores que não podem ser erigidos à condição de critério racional de valoração das provas e de tomada de decisão, tais como a crença do julgador, seu estado mental subjetivo, a certeza moral ou a íntima convicção do juiz quanto à culpabilidade do réu. Também não se compreende como dúvida razoável uma “sombra de dúvida”, uma possibilidade remota, uma dúvida imaginária, uma especulação ou conjectura desprovida de qualquer base empírica.

O núcleo fixo ou zona de certeza positiva, traduzido na manifesta existência de prova além da dúvida razoável, compreende as situações em que, de maneira inequívoca, consideram-se presentes as elementares do *standard* probatório em questão. A hipótese acusatória não é contrastada, e seu grau de corroboração pelas provas disponíveis é tão elevado que não há espaço para o surgimento de dúvida fundada que possa derruir a solidez de sua base empírica.

Por fim, na zona intermediária ou de incerteza do *standard* probatório da prova além da dúvida razoável, vale dizer, no “halo do conceito”, concreta-se a dificuldade de precisar a solução justa para o caso penal. O halo do conceito, segundo a investigação realizada, pressupõe i) a existência de uma dúvida e ii) estabelecer, por intermédio da valoração racional do conjunto probatório, se a dúvida é fundada ou infundada, superável ou insuperável, razoável ou irrazoável. Dúvida razoável é aquela em que se encontra o juiz devido à presença equilibrada – ainda que não numericamente paritária – de elementos de prova críveis que amparem hipóteses alternativas. O adjetivo “razoável” deve ser objetivável por intermédio de uma motivação baseada em uma argumentação lógica, de modo que não se trata de dúvida meramente psicológica, possível ou conjectural, percebida subjetivamente pelo juiz. Assim, não se pode

reputar provada a hipótese acusatória além da dúvida razoável quando o resultado da valoração probatória não é idôneo a excluir uma razoável reconstrução alternativa proposta pela defesa com base nas provas produzidas. A hipótese acusatória precisa ser suficientemente confirmada pelas provas disponíveis e não pode ter sido por elas refutada. A hipótese não pode ser aceita se não for confirmada pelas provas disponíveis tanto quanto se, embora confirmada, restar por elas invalidada ou tornada menos provável. O grau de confirmação de uma hipótese pelas provas equivale a sua probabilidade indutiva.

Por sua vez, na análise da imparcialidade, propôs-se que o juiz deva manter um estado de *neutralidade cognoscitiva* em relação às hipóteses e aos fatos retratados nos autos. Esse estado de neutralidade não significa grau zero de conhecimento da causa no momento da tomada de decisão, mas sim um estado cognitivo que não traduza comprometimento prévio com os interesses de quaisquer das partes e que, na maior medida possível, permita que a tomada de decisão reflita uma análise equidistante e ponderada das provas e dos argumentos das partes, livre de elementos ou razões que não deveriam influenciá-la ou condicioná-la.

Nessa esteira, a progressiva formação da convicção judicial para a tomada de decisão sobre os fatos foi analisada com base na teoria dos fluxos de conhecimento, que considera as mudanças que se operam em razão de cada *input*, de cada novo elemento de conhecimento aportado, que implicam uma variação no *status* cognitivo da hipótese inicial e, por via de consequência, no próprio grau de convicção a respeito de sua veracidade, por se haver atingido um distinto estágio de sua compreensão.

O juiz, ao longo de todo o arco da persecução criminal, numa estrutura dinâmica e permeada de complexas alterações de estados epistêmicos, forma convencimentos provisórios em torno da verdade ou da falsidade dos enunciados fáticos em que se baseiam as hipóteses investigativa, acusatória e defensiva.

A convicção judicial sobre um mesmo enunciado fático, na esteira da teoria dos fluxos de conhecimento, pode ser reduzida, substituída, expandida e assim sucessivamente, em função dos mais diversos *inputs* que se sucedem. À medida que aportam novos elementos de informação e de prova, o juiz deve controlar, corrigir e, se necessário, reformular seus convencimentos provisórios, até a decisão final

A fim de não violar o seu dever de imparcialidade, o juiz não deve se *predispor* somente a uma contínua *expansão* de seu estado de convencimento sobre a probabilidade da hipótese acusatória, de modo a validar psicologicamente apenas os novos *inputs* de conhecimento que a confirmem e a refutar acriticamente os que a contrariem. O juiz há de se manter numa posição de neutralidade epistêmica, receptivo também aos novos *inputs* que possam conduzir à

contração ou *revisão* (ou *substituição*) do seu estado de convencimento provisório e inicial na hipótese acusatória, sobre a qual, ao receber a denúncia ou queixa, emitiu um juízo positivo de valor sobre sua relativa probabilidade

A tese se debruçou sobre o sistema de garantias da imparcialidade e, ao examinar se as hipóteses de incompatibilidades em sentido amplo constituem *numerus clausus* ou *numerus apertus*, concluiu pela impossibilidade de eventuais limitações da lei ordinária paralisarem a eficácia da garantia da imparcialidade: havendo outras situações, demonstráveis objetivamente, que justifiquem o reconhecimento da parcialidade efetiva ou potencial, sobre elas há que incidir o mesmo regime tutório, com o conseqüente afastamento do juiz da causa. Em suma, uma vez que nenhuma regulação jurídica pode abarcar todos os motivos que possam fundar concretamente a suspeita de parcialidade de um juiz, mostra-se razoável permitir que as partes invoquem e demonstrem outro motivo que funde seriamente o temor de parcialidade no caso concreto.

Nesse contexto, a tese sustentou que, toda vez que, objetivamente, for possível constatar que o juiz atue ou tenha atuado sob o influxo de vieses, preconceitos ou contaminação mental de qualquer natureza, que de algum modo comprometam, potencial ou efetivamente, sua imparcialidade, haverá margem para sua recusa, por suspeição. Se a imparcialidade reflete um dever de paridade de tratamento, esse dever se mostra seriamente comprometido sob o influxo desses fatores influenciadores.

Não se trata propriamente de aferir se o juiz, em sua dimensão subjetiva, nutre afeição ou despreço, simpatia ou antipatia pelo imputado, nem de perquirir a presença de um interesse pessoal direto ou indireto no julgamento da ação penal: os vieses, os preconceitos e a contaminação mental operam, no mais das vezes, de forma inconsciente, atuando sobre a tomada de decisão sem que o juiz tenha consciência de seu poder influenciador.

A investigação tratou dos sinais exteriores de quebra de imparcialidade e de diversas hipóteses geradoras da violação desse dever (motivos políticos/ideológicos ou religiosos, anulação de anterior pronunciamento de mérito, desempenho da função de juiz acusador, viés racial), bem como da influência das primeiras impressões e da categorização do acusado na tomada de decisão. A tese também sublinhou os riscos à higidez da tomada de decisão derivados da *persona* do juiz e de sua identificação com um determinado grupo. Examinou-se a compatibilidade da iniciativa instrutória do juiz com o dever de imparcialidade, concluindo pela necessidade de assegurar poderes instrutórios ao juiz, com limitações, vale dizer, desde que exercidos em caráter subsidiário ou suplementar e que se garanta às partes o direito ao contraditório, consistente na possibilidade de criticar a introdução do meio de prova de ofício,

de participar de sua produção, de se pronunciar sobre seu resultado e de produzir contraprova *a posteriori*.

Especial destaque foi conferido a questões pouco abordadas na tomada de decisão judicial, como os efeitos da pressão do tempo e do estresse. Registraram-se pelo menos três modos de resposta à pressão do tempo: i) filtragem, mediante a qual o indivíduo processa apenas uma parte da informação disponível, de modo a priorizar os elementos que julgar mais importantes e a negligenciar os demais; ii) aceleração da atividade mental, mediante a qual o indivíduo tenta processar a mesma quantidade de informação em um ritmo mais rápido, para acompanhar as crescentes demandas de tarefas, e, por fim, iii) mudança da estratégia de decisão, a qual, nos casos menos extremados, pode importar mudança de uma regra que demande maior esforço para outra que demande menor esforço e, nos casos limite, convolar-se em omissão ou evitação (“*omission*” ou “*avoidance*”), mecanismo de ajuste em que o indivíduo ignora por completo categorias inteiras de informação ou interrompe temporariamente o processamento de informações relacionadas à tarefa, com a possibilidade de tomar uma decisão completamente aleatória ao final do prazo.

Mais especificamente no que toca ao exercício da jurisdição, a investigação concluiu que a filtragem, primeiro estágio de resposta à pressão do tempo, pode fazer com que o juiz busque ou interprete provas de modo a ratificar suas crenças, expectativas ou hipóteses, sob o influxo do viés de confirmação, que tende exatamente a favorecer informações que corroborem preconceções ou hipóteses, independentemente da veracidade ou da falsidade da informação. Ressaltou-se que as pessoas não apenas buscam (“*seek*”) informações confirmatórias como também se recordam (“*recall*”) das informações de maneira enviesada, dando preferência àquelas que confirmem a hipótese ou crença, e ainda conferem mais peso, vale dizer, interpretam (“*interpret*”) os dados de forma a conferirem suporte a suas hipóteses ou crenças.

Outrossim, a investigação apontou que, se a aceleração do processamento de informações não se mostrar efetiva, o juiz poderá alterar a própria estratégia de decisão. Ao invés de uma análise atomística da prova, o juiz poderá se limitar, para a tomada de decisão, a uma avaliação holística, global, da credibilidade e do valor probante de fontes, meios e elementos de prova, fortemente ancorada em uma das narrativas processuais apresentadas pelas partes. Em um caso, v.g., em que a acusação se limite a arrolar policiais como testemunhas, se o juiz já estiver propenso a condenar, independentemente do conteúdo dos depoimentos das testemunhas de defesa, irá se valer, na tomada de decisão, da máxima de experiência segundo a qual “os policiais não conheciam anteriormente o réu e, por essa razão, não teriam nenhum motivo para incriminá-lo falsamente” para, de maneira holística, refutar credibilidade a todas

as provas orais defensivas, ao argumento de que “os depoimentos das testemunhas de defesa não infirmam a força de convicção dos depoimentos dos policiais”. Ao revés, se o juiz já estiver propenso à absolvição, independentemente do conteúdo e da harmonia das declarações dos policiais, irá se amparar na premissa, aprioristicamente construída, de que a palavra dos policiais, isoladamente, sem a corroboração de testemunhos externos, não merece credibilidade. Evidente que, tanto em uma quanto em outra hipótese, o juiz poderia decidir da mesma forma independentemente de estar ou não sob a pressão do tempo, mas este último fator pode atuar como a centelha facilitadora do padrão decisório enviesado e estereotipado.

A tese demonstrou que o funcionamento cognitivo em geral, e o processo de tomada de decisão em particular, portanto, deterioram-se sob elevado estresse. Em razão de um estreitamento da organização cognitiva, o indivíduo deixa de observar aspectos essenciais da situação e seu comportamento se torna menos adaptativo. Os efeitos do estresse seriam o aumento da taxa de erros, a regressão a modos de resposta mais simples e primitivos, a redução do foco de atenção, a desorientação da coordenação visual-motora e a rigidez no padrão decisório.

A investigação apontou que a resposta a uma específica situação de estresse estará na contingência das habilidades individuais, disposições genéticas, características de personalidade e experiências pretéritas. O estresse está relacionado a fatores conhecidos, como intensa pressão do tempo, sobrecarga de trabalho, excesso de responsabilidades, conflitos de papéis e competição, dentre outros. A exposição prolongada do indivíduo a essas condições de sobrecarga e pressão conduziu ao desenvolvimento de um padrão específico de comportamento, conhecido como “Comportamento Tipo A” (“*Type A Behavior*”), caracterizado por um extremo senso de urgência, impaciência, inquietação, competitividade, hostilidade e agressividade, cuja influência na tomada de decisão judicial sobre os fatos foi apontada na tese, assim como da depressão, cujo modelo cognitivo foi analisado.

A busca por maior produtividade também pode impactar a tomada de decisão judicial sobre os fatos, segundo concluiu a investigação realizada. O aumento da produtividade judicial pode ter razões variadas: extrema capacidade de trabalho e elevado conhecimento jurídico do magistrado, domínio de novas tecnologias, equipe qualificada de assistentes para suporte na pesquisa de doutrina e jurisprudência e na preparação de minutas de decisão etc. Nesse contexto, sobressai o aspecto positivo do aumento da produtividade, por não implicar, em princípio, queda na qualidade (acurácia) da decisão judicial. Todavia, o incremento da produtividade do ponto de vista exclusivamente quantitativo pode ter como consequência a supressão da análise mais detida do material probatório, das teses e dos argumentos suscitados

pelas partes, inclusive pelo manejo de decisões estereotipadas e de uma jurisprudência defensiva, que ordinariamente se reflete, nas instâncias superiores, na invocação de óbices processuais intransponíveis ao conhecimento do mérito de um *habeas corpus* ou de um recurso.

Finalmente, a tese propôs a necessidade de desconstrução do mito do juiz asséptico como condição de aperfeiçoamento da tomada de decisão sobre os fatos.

Na visão tradicional, idealiza-se o juiz como o sujeito processual que, equidistante das partes e com absoluta neutralidade ideológica e emocional, valora de modo exauriente o conjunto probatório; analisa, de forma racional e desinteressada, as hipóteses acusatória e defensiva; e, com base exclusivamente nos elementos de prova disponíveis, decide, de maneira ótima, qual delas deve ser acolhida, tendo como referência o estabelecimento de uma suposta verdade real.

Em face desse mito do juiz asséptico e livre de pré-compreensões, limitações computacionais, heurísticas, vieses, pressões e contaminações mentais, pouca atenção se conferia ao imperscrutável contexto da descoberta da decisão: o contexto da justificação, em que o juiz obrigatoriamente teria que justificar todas as opções valorativas e decisórias realizadas, mostrar-se-ia suficiente, por si só, para imunizar a decisão judicial contra o possível arbítrio e permitir seu adequado controle intersubjetivo.

Nesse cenário, que não se ocupa de questões que operam no nível inconsciente, o sistema legal de garantia da imparcialidade, calcado na previsão taxativa (*numerus clausus*) das hipóteses de incompatibilidade judicial em sentido amplo, afigurar-se-ia apto a garantir a paridade de tratamento e de armas, bem como a assegurar o regular e imparcial exercício da atividade jurisdicional. Bastaria, v.g., o juiz não ter relações de amizade, inimizade ou parentesco com o réu e os demais sujeitos processuais, nem haver atuado como juiz de outra instância, defensor, órgão do Ministério Público ou autoridade policial, para que estivesse garantido um julgamento imparcial.

Esse sistema legal de garantia da imparcialidade, contudo, ignora as assimetrias, muitas vezes imputáveis a fatores inconscientes, entre decisão e justificação, máxime considerando que a justificação é uma racionalização *ex post* que nem sempre corresponde ao processo de *heuresis* e que, para uma determinada decisão, é possível tecer uma variedade de justificativas.

Se a justificação pode constituir mera racionalização posterior de uma decisão solipsista, de maneira a ensejar a apresentação de razões ostensivamente justificatórias com a única finalidade de acobertar fatores causais de outra ordem, a mera exigência de que os juízes justifiquem suas decisões jamais teria qualquer efeito sobre a decisão a ser tomada.

Exatamente por força do grave risco de a racionalização *ex post* legitimar vieses e preconceitos muitas vezes inacessíveis à sua consciência, avulta a importância de, no próprio contexto da descoberta, o juiz estar atento aos fatores psíquicos, sociais e ambientais que podem interferir na tomada de decisão.

Se o juiz criminal dispuser de elementos para previamente compreender que a tomada de decisão sobre os fatos pode se dar sob o influxo de diversos fatores que, de outro modo, operariam no nível inconsciente – *sendo, portanto, incontrolável* –, estará potencialmente apto a exercer maior controle sobre esse processo cognitivo e, por via de consequência, a encontrar uma melhor solução para o caso.

Analogamente, outros atores do sistema de justiça criminal, como defensores e membros do Ministério Público, ao compreenderem o processo de tomada de decisão judicial e seus fatores influenciadores, também estarão aptos a identificar assimetrias relevantes entre descoberta e justificação, e sinais exteriores de eventual comprometimento da imparcialidade.

Portanto, o primeiro passo para aperfeiçoar o processo de tomada judicial de decisão sobre os fatos é, parafraseando Eduardo Galeano, parar de montar guarda junto à figura secular do juiz asséptico e desmistificá-la, assim como foi preciso desmistificar o processo de tomada de decisão pelo denominado “homem econômico”, enquanto mera abstração conceitual.

Nessa esteira, se as estruturas de interpretação e de significado que compõem um determinado sistema processual, uma vez internalizadas por seus respectivos atores jurídicos, passam a constituir suas disposições internas, e se essas estruturas, no caso do juiz, são adquiridas, notadamente, nas faculdades de direito e nas escolas de magistratura, o aperfeiçoamento do processo de tomada de decisão necessariamente demanda a intervenção nessa cultura processual, mediante a inclusão, entre os componentes curriculares dos cursos de graduação em direito e de formação e aperfeiçoamento de juízes, de conteúdos e atividades práticas referentes à tomada de decisão judicial sobre os fatos no processo penal e seus fatores influenciadores. A seu turno, a efetiva inclusão desses componentes nos editais e nas provas dos concursos de ingresso na magistratura contribuiria para fomentar a atenção e o estudo dessa importante temática pelos candidatos e pelos novos magistrados.

É preciso também realizar pesquisas empíricas que acompanhem de perto a atuação real dos magistrados e permitam, v.g., identificar os variados estilos cognitivos (“*cognitive styles*”), vale dizer, os diversos modos pelos quais os juízes percebem os estímulos, processam informações e solucionam os casos que lhe são submetidos, e, por consequência, o impacto desses estilos no seu comportamento e nos resultados do sistema judicial.

Compreender o comportamento dos juizes não constitui mero exercício acadêmico, haja vista os efeitos, na sociedade, do poder de que estão investidos. Somente a realização de estudos empíricos mais rigorosos a respeito da natureza dos objetivos e da motivação com que os juizes agem, bem como dos processos mentais envolvidos na tarefa de julgar, conduzirá a uma compreensão mais aprofundada da tomada de decisão judicial.

Nesse particular, a mera submissão de questionários para que os juizes respondam ou a sua participação em situações ou julgamentos simulados são claramente insuficientes para a detecção de fatores que efetivamente influenciam a atividade de julgar. Além da possibilidade de o juiz conscientemente conduzir as respostas ou se portar nas simulações visando construir a melhor *persona* possível, própria de uma abstração conceitual (o juiz política e socialmente correto, asséptico e invulnerável), a inexistência de um ambiente real de trabalho inibe os efeitos da pressão do tempo e do estresse na tomada de decisão judicial sobre os fatos.

Outrossim, a par do conhecimento teórico, é mister que o juiz, no exercício de suas funções, constantemente monitore suas próprias reações, para tentar identificar uma possível situação de contaminação mental e, em face dessa situação, adotar uma estratégia de defesa para evitar a resposta indesejada, qual seja, o julgamento enviesado.

O juiz precisa se manter consciente e questionar-se com frequência sobre o estado emocional (estresse, pressão do tempo, falta de atenção ou concentração) e fisiológico (postura corporal, respiração, tensão muscular e frequência cardíaca) em que se encontra, e para qual estado emocional e fisiológico deveria migrar, na maior medida possível, valendo-se de seus recursos internos (v.g., alteração da frequência respiratória, autocontrole, ativação de estados mentais desejáveis), a fim de possibilitar a ativação do *Sistema 2* de pensamento, cujas operações, mais conscientes, podem monitorar e avaliar a qualidade das respostas intuitivas do *Sistema 1*, a fim de endossá-las ou corrigi-las.

E não é só: é preciso que o juiz, por intermédio de uma intensiva viagem de autoexploração, esteja consciente de seus próprios vieses, de suas antipatias, de seus preconceitos e de suas fraquezas, e de seu sistema de formação de crenças.

Ainda que o juiz não esteja obrigado a prestar contas, no contexto da justificação, dos processos psicológicos que tiveram lugar em sua mente, os fatores que influenciam a tomada de decisão sobre os fatos se revestem de interesse público, seja sob o prisma da legitimidade democrática da decisão, seja sob o prisma de sua correção e justiça, sob pena de o juiz buscar racionalizar *a posteriori*, valendo-se de uma roupagem justificatória de encomenda para encobrir as reais razões de decidir, uma decisão tomada antes mesmo de as partes poderem influenciar em seu convencimento, ou à revelia desse poder de influência.

Se o juiz está dolosamente determinado a decidir de maneira arbitrária para atender a seus sentimentos pessoais em prejuízo da parte, seu comportamento, que desborda para a patologia da atividade jurisdicional, somente encontra antídoto nas searas disciplinar ou mesmo penal.

Não é desse comportamento patológico extremo que se tratou, mas sim da fisiologia da atividade jurisdicional, em cujo regular curso a tomada de decisão judicial sobre os fatos se encontra sob o influxo de fatores psíquicos, culturais, sociais e ambientais que, em grande medida, atuam sem que o juiz esteja plenamente consciente de seu poder de influência.

O juiz, portanto, precisa permanecer vigilante para involuntariamente não transformar um processo de caráter dialético em instrumento de aplicação arbitrária de sua vontade. O processo não pode ser mero veículo de expressão das idiossincrasias do juiz.

Como foi possível observar, a investigação levada a cabo se espalhou por diversos campos do conhecimento, e muitos temas, por si sós, poderiam constituir objeto autônomo de teses distintas. Em face dessa plêiade de assuntos densos, fazer os recortes necessários e tentar encontrar algum ponto de equilíbrio mostrou-se uma tarefa exigente e complexa, máxime considerando que, ao nos lançarmos em mares nunca dantes navegados, ignorávamos *se* e *onde* iríamos aportar, considerado o risco de permanecer indefinidamente à deriva em um oceano de informações e interrogações.

Se, por benemerência do fado, não se tiver consumado essa última sina, teremos por alcançado nosso objetivo se houvermos, ao menos, lançado luzes e instigado reflexões sobre a tomada de decisão judicial sobre os fatos, ponto culminante – e fascinante – da atividade jurisdicional.

REFERÊNCIAS

ABIMBOLA, Kola. Abductive reasoning in law: taxonomy and inference to the best explanation. *Cardoso Law Review*, v. 22, n. 5&6, p. 1683-1689, Jan. 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/265848473_Abductive_Reasoning_in_Law_Taxonomy_and_Inference_to_the_Best_Explanation. Acesso em: 24 out. 2022.

ABOUT Eureka! *Bellarmino University*, [20-]. Disponível em: <https://www.bellarmino.edu/learningcommunity/eureka/about/>. Acesso em: 28 nov. 2002.

ABU-HAREIRA, M. Y. *A holistic approach to the examination and analysis of evidence in Anglo-American judicial processes*. Thesis (PhD) – University of Warwick, [s. l.], 1984.

ACHINSTEIN, Peter. Discovery and rule-books. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56). p. 117-132.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. *Proceso, autocomposición y autodefensa*. México: Textos Universitarios UNAM, 1970.

ALEXANDER Fleming. *Science History Institute*, Jun. 2016. Disponível em: <https://www.sciencehistory.org/historical-profile/alexander-fleming>. Acesso em: 26 nov. 2022.

ALEXY, Robert. Interpretazione giuridica. In: ENCICLOPEDIA delle scienze sociali. Istituto della Enciclopedia Italiana. Roma: Treccani, 1996. Disponível em: [http://www.treccani.it/enciclopedia/interpretazione-giuridica_\(Enciclopedia-delle-scienze-sociali\)/](http://www.treccani.it/enciclopedia/interpretazione-giuridica_(Enciclopedia-delle-scienze-sociali)/). Acesso em: 22 nov. 2022.

ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALLEN, Ronald J. Constitutional adjudication, the demands of knowledge, and epistemological modesty. *Northwestern University Law Review*, v. 88, n. 1, p. 436-456, 1993-1994.

ALLEN, Ronald J. Factual ambiguity and a theory of evidence. *Northwestern University Law Review*, v. 88, n. 2, p. 604-640, 1993-1994.

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *A contrariedade na instrução criminal*. São Paulo: [s. n.], 1937.

ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica: pensamento formal e argumentação*. Elementos para o discurso jurídico. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

AMODIO, David M. Self-regulation in intergroup relations: a social neuroscience. In: TODOROV, Alexander; FISKE, Susan; PRENTICE, Deborah A. (ed.). *Social neuroscience*:

toward understanding the underpinnings of the social mind. New York: Oxford University Press, 2011. p. 101-122.

AMODIO, Ennio. *Comentario del nuovo Codice di Procedura Penale*. Milano: Giuffrè, 1989. volume primo: Art. 1-108.

AMODIO, Ennio. Motivazione della sentenza penale. *In: ENCICLOPEDIA del diritto*. Milano: Giuffrè, 1977. v. XXVII.

AMODIO, Ennio. *Processo penale, diritto europeo e common law: dal rito inquisitorio al giusto processo*. Milano: Giuffrè, 2003.

ANDERSON, Bruce. *“Discovery” in legal decision-making*. Dordrecht: Kluwer, 1996.

ANDRADE, Flávio da Silva. *Julgamentos criminais na perspectiva da psicologia: heurísticas e vieses, dissonância cognitiva, falsas memórias e comparticipação*. Salvador: Juspodivm, 2020.

ANDRADE, Flávio da Silva. *Standards de prova no processo penal*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2022.

ANDRÉ, João Maria. Nota de apresentação. *In: ECHEVERRÍA, Javier. Introdução à metodologia da ciência*. Tradução Miguel Serras Pereira. Coimbra: Almedina, 2003. p. 9-10.

ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. *En torno a la jurisdicción*. Buenos Aires: Del Puerto, 2007.

ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. *Los “hechos” en la sentencia penal*. México: Fontanamara, 2007.

ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. *Prueba y convicción en el proceso penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2009.

ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. Sobre prueba y motivación. *In: TARUFFO, Michele; ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto; CANDAU PÉREZ, Alfonso. Consideraciones sobre la prueba judicial*. 2. ed. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2010. p. 47-96.

ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. *Tercero en discordia: jurisdicción y juez del estado constitucional*. Madrid: Editorial Trotta, 2015.

ANTOLHOS. *In: DICIONÁRIO Priberam*. [S. d.]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/antolhos>. Acesso em: 27 jul. 2022.

APOROFOBIA. *In: DICCIONARIO de la lengua española*. Real Academia Española. [202-]. Disponível em: <https://dle.rae.es/aporofobia?m=form>. Acesso em: 22 dez. 2022.

ARABATZIS, Theodore. On the inextricability of the context of discovery and the context of justification. *In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. 215-230.

- ARMENTA DEU, Teresa. *Sistemas procesales penales: la justicia penal en Europa y América*. Madrid: Marcial Pons, 2012.
- ASCH, Solomon Eliot. Forming impressions of personality. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, v. 41, n. 3, p. 258-290, 1946.
- ASPRONE, Maurizio. *Il principio di imparzialità nel diritto comparato*. Roma: Aracne Editrice, 2011.
- ATIENZA, Manuel. *As razões do direito: teorias da argumentação jurídica*. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2000; 3. ed. 2003.
- ATIENZA, Manuel. *Curso de argumentación jurídica*. Madrid: Editorial Trotta, 2013.
- ATIENZA, Manuel. Las razones del derecho: sobre la justificación de las decisiones judiciales. *Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes*, [s. d.]. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/isonomia-revista-de-teoria-y-filosofia-del-derecho-3/html/p0000005.htm>. Acesso em: 26 nov. 2022.
- AULETE, Caldas. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1964. v. 1.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12. ed. ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BACH, Lee. Chapter 7: Heuristic scholar: heuristic inquiry and the heuristic scholar. *Counterpoints*, v. 183, p. 91-102, 2002. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/42976833>. Acesso em: 13 dez. 2022.
- BACIGALUPO, Enrique. *El debido proceso penal*. 1. ed. 1. reimpr. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Correlação entre acusação e sentença*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo penal*. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- BADARÓ, Gustavo. *Epistemologia judiciária e prova penal*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014.
- BANKOWSKI, Zenon. The jury and reality. In: FINDLAY, Mark; DUFF, Peter (ed.). *The jury under attack*. Adelaide: Butterworths, 1988. p. 8-26.
- BARGH, John A. What have we been priming all these years? On the development, mechanisms, and ecology of nonconscious social behavior. *European Journal of Social Psychology*, v. 36, p. 147-168, 2006.

BARGH, John; CHEN, Mark; BURROWS, Lara. Automaticity of social behavior: direct effects of trait construct and stereotype activation on action. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 71, n. 2, 1996, p. 230-244, 1996.

BARLOW, David H.; DURAND, Mark V. *Piscopatologia: uma abordagem integrada*. Tradução da 4ª edição norte-americana Roberto Galman. Revisão técnica Francisco B. Assumpção Jr. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

BARON, Jonathan. Normative models of judgment and decision making. In: KOEHLER, Derek J.; HARVEY, Nigel (ed.). *Blackwell handbook of judgment and decision making*. Malden: Blackwell Publishing, 2004. p. 19-36.

BARROS, Romeu Pires de Campos. *Processo penal cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BAUM, Lawrence. Motivation and judicial behavior: expanding the scope of inquiry. In: KLEIN, David; MITCHELL, Gregory (ed.). *The psychology of judicial decision making*. New York: Oxford University Press, 2010. p. 3-25.

BEACH, Lee Roy; MITCHELL, Terence R. A contingency model for the selection of decision strategies. *The Academy of Management Review*, v. 3, n. 3, p. 439-449, 1978. Disponível em: www.jstor.org/stable/257535. Acesso em: 19 jul. 2022.

BECK, Aaron T.; RUSH, A. John; SHAW, Brian F.; EMERY, Gary. *Terapia cognitiva da depressão*. Tradução Sandra Costa. Porto Alegre: Artmed, 1997.

BELING, Ernst. *Derecho procesal penal*. Traducción Miguel Fenech. Barcelona: Editorial Labor, 1943.

BELING, Ernst. *Derecho procesal penal*. Traducción Roberto Goldschmidt y Ricardo Núñez. Córdoba: Imprenta de la Universidad, 1943.

BELLHOUSE, David R. The Reverend Thomas Bayes, FRS: a biography to celebrate the tercentenary of his birth. *Statistical Science* 2004, v. 19, n. 1, p. 3-43, 2004. DOI 10.1214/088342304000000189. Disponível em: <https://www.york.ac.uk/depts/math/histstat/bayesbiog.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

BERMÚDEZ, José Luís. *Cognitive science: an introduction to the science of mind*. 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

BERNAL PULIDO, Carlos. *El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales*. 3. ed. atual. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

BETTMAN, James R.; JOHNSON, Eric J.; PAYNE, John W. A componential analysis of cognitive effort in choices. *Organizational Behavior and Human Decision Processes*, v. 45, issue 1, p. 111-139, 1990.

BETTMAN, James R.; LUCE, Mary Frances; PAYNE, John W. Constructive consumer choice processes. *Journal of Consumer Research*, v. 25, issue 3, p. 187-217, Dec. 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/209535>. Acesso em: 19 jul. 2022.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone Editora, 1995.

BOROWSKI, Martin. *La estructura de los derechos fundamentales*. Traducción Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

BRADLEY, Anna Spain. The disruptive neuroscience of judicial choice. *UC Irvine Law Review*, v. 9, n. 1, 2018. Disponível em: <https://scholar.law.colorado.edu/articles/1208>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRENNER, Lyle A.; KOEHLER, Derek J.; TVERSKY, Amos. On the evaluation of one-sided evidence. *Journal of Behavioral Decision Making*, v. 9, p. 59-70, 1996.

BREWSTER, David. *Life of Sir Isaac Newton*. New York: J. & J. Harper, 1831.

BURIAN, Richard M. Why philosophers should not despair of understanding scientific discovery. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56). p. 317-336.

BUSEMEYER, Jerome R. Violations of the speed-accuracy tradeoff relation: decreases in decision accuracy with increases in decision time. In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). *Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 181-193.

BUTLER, Joseph. *The analogy of religion, natural and revealed, to the constitution and course of nature*. 15th ed. New York: Mark H. Newman, 1843. Disponível em: <https://archive.org/details/theanalogyofreli00butliala/page/n6/mode/1up>. Acesso em: 28 dez. 2022.

BUZSÁKI, György. *The brain from inside out*. New York: Oxford University Press, 2021.

CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. Tradução Eduardo Brandão. 1. ed. 5. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CALAMANDREI, Piero. La génesis lógica de la sentencia civil. In: *Estudios sobre el proceso civil*. Traducción Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Editorial Bibliográfica Argentina, 1945. p. 367-417.

CALAMANDREI, Piero. *Proceso y democracia*. Traducción Héctor Fix-Zamudio. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1960.

CALAMANDREI, Piero. Processo e giustizia. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova: CEDAM, v. V, Parte I, 1950.

CALLEN, Craig R. Notes on a grand illusion: some limits on the use of Bayesian theory in evidence law. *Indiana Law Journal*, v. 57, n. 1, p. 1-44, 1982. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com/&httpsredir=1&article=2280&context=ilj>. Acesso em: 26 set. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPEZ, Rodrigo. *Prisão e medidas cautelares diversas: a individualização da medida cautelar no processo penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

CAPEZ, Rodrigo. *A individualização da medida cautelar pessoal no processo penal brasileiro*. Orientador: Maurício Zanoide de Moraes. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. DOI 10.11606/D.2.2016.tde-05022016-090727. Acesso em: 26 nov. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro. *Processo, ideologias e sociedade*. Tradução, revisão e notas Hermes Zaneti Junior. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2010. v. II.

CARNAP, Rudolf. *An introduction to the philosophy of science*. Edited by Martin Gardner. Mineola: Dover Publications, 1995.

CARNAP, Rudolf. *Logical foundations of probability*. 2nd ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1962.

CARNAP, Rudolf. *The logical structure of the world and pseudoproblems in philosophy*. Translated by Rolf A. George. Chicago: Open Court, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el proceso penal*. Traducción Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Librería El Foro, 2002. v. I.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el proceso penal*. Traducción Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Librería El Foro, 2006. v. II.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el proceso penal*. Traducción Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Librería El Foro, 1999. v. IV.

CARNELUTTI, Francesco. *Lezioni sul processo penale*. Roma: Edizioni Dell'Ateneo, 1947. t. II.

CARRARA, Francesco. *Programa de direito criminal, parte geral*. Tradução José Luiz V. de A. Franceschini e J. R. Prestes Barra. São Paulo: Saraiva, 1957. v. 2.

CHALMERS, David J. *The conscious mind: in search of a fundamental theory*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

CHAPMAN, Gretchen B.; JOHNSON, Eric J. Incorporating the irrelevant: anchors in judgments of belief and value. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 120-138.

CHIAVARIO, Mario. *Diritto processuale penale: profilo istituzionale*. 5. ed. Torino: UTET Giuridica, 2012.

- CHIAVARIO, Mario. *Processo e garanzie della persona*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1982. v. I: Profili istituzionali di diritto processuale.
- CHIAVARIO, Mario. *Processo e garanzie della persona*. 3. ed. Milano: Giuffrè, 1984. v. II: Le garanzie fondamentali.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Principi di diritto processuale: le azioni. Il processo di cognizione*. Napoli: Jovene Editore, 1965.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.
- COHEN, L. Jonathan. *An introduction to the philosophy of induction and probability*. Oxford: Clarendon Press, 1989.
- COHEN, L. Jonathan. Some historical remarks on the Baconian conception of probability. *Journal of the History of Ideas*, v. 41, n. 2, p. 219-231, 1980. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2709457>. Acesso em: 13 set. 2022.
- COHEN, Laurence Jonathan. *The probable and the provable*. Oxford: Clarendon Press, 1977.
- COLMEZ, Coralie; SCHNEPS, Leila. *A matemática nos tribunais: uso e abuso dos números em julgamentos*. Tradução George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- COMANDUCCI, Paolo. *Razonamiento jurídico: elementos para un modelo*. Traducción Pablo Larrañaga. México: Fontanamara, 1999.
- COMAR, Danielle Nogueira Motta. *Imparcialidade e juiz das garantias*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.
- COMOGLIO, Luigi Paolo. Lessico delle prove e modello accusatorio. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova: CEDAM, ano 50, n. 4, p. 1201-1230, ott./dic. 1995.
- CONSO, Giovanni. *Istituzioni di diritto processuale penale*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1967.
- COOPER, Joel. *Cognitive dissonance: fifty years of a classic theory*. London: Sage Publications, 2007.
- COPI, Irving Marmer. *Introdução à lógica*. Tradução Álvaro Cabral. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1978.
- CORDERO, Franco. *Guida alla procedura penale*. Torino: UTET, 1986.
- CORDERO, Franco. *Procedura penale*. 3. ed. Milano: Giuffrè, 1995.
- CORTINA, Adela. *Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia*. Tradução Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Democracia e sistema inquisitório: a farsa do combate à corrupção no Brasil. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; PAULA,

Leonardo Costa de; SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da (org.). *Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: estudos sobre a reforma do CPP no Brasil*. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018. v. 4. p. 111-122.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do novo juiz no processo penal. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da; PAULA, Leonardo Costa de (org.). *Observações sobre os sistemas processuais: escritos do Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018. v. 1. p. 25-62.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no seu lugar constitucionalmente demarcado. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da; PAULA, Leonardo Costa de (org.). *Observações sobre os sistemas processuais: escritos do Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Curitiba: Observatório Nacional da Mentalidade Inquisitória, 2018. v. 1. p. 113-134.

CROSKERRY, Pat. Achieving quality in clinical decision making: cognitive strategies and detection of bias. *Academic Emergency Medicine*, v. 9, n. 11, p. 1184-1204, 2002.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/11051702_Achieving_Quality_in_Clinical_Decision_Making_Cognitive_Strategies_and_Detection_of_Bias. Acesso em: 26 jul. 2022.

CROSKERRY, Pat. The importance of cognitive errors in diagnosis and strategies to minimize them. *Academic Medicine*, v. 78, n. 8, p. 775-780, 2003.

CURD, Martin V. Logic of discovery: three approaches. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56). p. 201-219.

DAMÁSIO, António R. *O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. Tradução Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DAMAŠKA, Mirjan R. *El derecho probatorio a la deriva*. Traducción Joan Picó I Junoy. Madrid: Marcial Pons, 2015.

DEJOURS, Christophe. Psicodinámica del trabajo y vínculo social. *Revista Actualidad Psicológica*, n. 274, Marzo de 2000.

DEJOURS, Christophe. *Trabajo y suicidio*. Traducción Santiago Rodriguez Rivarola. Madrid: Editorial Modus Laborandi, 2009.

DESCARTES, René. *Discurso sobre o método*. Tradução Paulo M. de Oliveira. Bauru: Edipro, 1996.

DEWEY, John. Logical method and law. *10 Cornell L. Rev.*, v. 17, 1924. Disponível em: <http://scholarship.law.cornell.edu/clr/vol10/iss1/2>. Acesso em: 26 nov. 2022.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Curso de processo penal*. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

- DI LISCIA, Daniel A. Johannes Kepler. *In: THE STANFORD encyclopedia of philosophy* (Fall 2017 Edition). Edited by Edward N. Zalta. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/kepler/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.
- DONATO, Flora di. *La costruzione giudiziaria del fatto: il ruolo della narrazione nel “processo”*. Milano: Franco Angeli, 2008.
- DSM-IV-TRTM* – Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Tradução Cláudia Dornelles. 4. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- DUHEM, Pierre. *The aim and the structure of physical theory*. Princeton: Princeton University Press, 1991.
- DURANT, Will. *The mansions of philosophy*. New York: Garden City Publishing Company, 1929.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- ECHEVERRÍA, Javier. *Introdução à metodologia da ciência*. Tradução Miguel Serras Pereira. Coimbra: Almedina, 2003.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese em ciências humanas*. Tradução Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 19. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2015.
- EDLAND, Anne; SVENSON, Ola. Judgment and decision making under time pressure: studies and findings. *In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 27-40.
- EGGLESTON, Richard. Similar facts and Bayes’ theorem. *Jurimetrics*, [s. l.]: American Bar Association, v. 31, n. 3, p. 275-287, 1991.
- ELAAD, Eitan. Tunnel vision and confirmation bias among police investigators and laypeople in hypothetical criminal contexts. *SAGE Open*, v. 12, n. 2, p. 1-10, 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/21582440221095022>. Acesso em: 6 nov. 2022.
- ENGEL, Christoph; GIGERENZER, Gerd. Law and heuristics: an interdisciplinary venture. *In: GIGERENZER, Gerd; ENGEL, Christoph (ed.). Heuristics and the law*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2006. p. 1-15.
- EPSTEIN, Julia L. Voltaire’s myth of Newton. *Pacific Coast Philology*, v. 14, p. 27-33, Oct. 1979. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1316435>. Acesso em: 26 nov. 2022.
- EVANS, Jonathan St. B. T. How many dual-process theories do we need? One, two or many? *In: EVANS, Jonathan St. B. T.; FRANKISH, Keith (ed.). In two minds: dual process and beyond*. New York: Oxford University Press, 2009. p. 33-54.

EYSENCK, Michael W.; KEANE, Michael T. *Manual de psicologia cognitiva*. Tradução Luís Fernando Marques Dorvillé e Sandra Maria Mallman da Rosa. Revisão técnica Antônio Jaeger. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

FARANDA, Claudio. *La capacità del giudice*. Milano: Giuffrè, 1958.

FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*. 8. ed. Padova: CEDAM, 1996.

FAZZALARI, Elio. L'imparzialità del giudice. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova: CEDAM, 1972.

FEDERSPIEL, Will; DEVINS, Neal. The Supreme Court, social psychology, and group formation. In: KLEIN, David; MITCHELL, Gregory (ed.). *The psychology of judicial decision making*. New York: Oxford University Press, 2010. p. 85-100.

FEIGL, Herbert. The "ortodox" view of theories: remarks in defense as well as critique. In: RADNER, M.; WINOKUR, S. (ed.). *Analyses of theories and methods of physics and psychology*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1970 (Minnesota Studies in the Philosophy of Science, v. 4). p. 3-16.

FENOLL, Jordi Nieva. *Fundamentos de derecho procesal penal*. Madrid: Edisofer, 2012.

FENOLL, Jordi Nieva. *La duda en el proceso penal*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Del arbitrio y de la arbitrariedad judicial*. Madrid: Iustel, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Tradução Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *La valoración racional de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba sin convicción: estándares de prueba y debido proceso*. Madrid: Marcial Pons, 2021.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba y verdad en el derecho*. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2005.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Uma concepção minimalista e garantista da presunção de inocência. Tradução Janina Matida. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, [S. l.]: [s. n.], v. 4, n. 1, p. 149-182. 2018. DOI 10.22197/rbdpp.v4i1.131. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/131>. Acesso em: 7 out. 2022.

FERRI, Cosimo Maria; NATALI, Antonio Ivan. *Astensione, ricusazione e responsabilità nel processo*. Santarcangelo di Romagna (Rimini): Maggioli Editore, 2013.

FERRUA, Paolo. A prova no processo penal. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre: [s. n.], v. 4, n. 1, p. 81-128, jan./abr. 2018.

FERRUA, Paolo. *Il giusto processo*. Bologna: Zanichelli, 2005.

FERRUA, Paolo. *La prova nel processo penale*. Torino: Giappichelli, 2015. v. 1: Struttura e procedimento.

FESTINGER, Leon. Cognitive dissonance. *Scientific American*, v. 207, n. 4, p. 93-106, 1962. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/24936719>. Acesso em: 22 dez. 2022.

FESTINGER, Leon. *Conflict, decision, and dissonance*. London: Tavistock Publications, 1964.

FEYERABEND, Paul. *Against method*. London: Verso, 2010.

FINDLEY, Keith A.; SCOTT, Michael S. The multiple dimensions of tunnel vision in criminal cases. *Wisconsin Law Review*, v. 2, Legal Studies Research Paper n. 1.023, p. 291-397, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228135783_The_Multiple_Dimensions_of_Tunnel_Vision_in_Criminal_Cases. Acesso em: 27 jul. 2022.

FISCHHOFF, Baruch. Hindsight is not equal to foresight: the effect of outcome knowledge on judgment under uncertainty. *Journal of Experimental Psychology: Human Perception and Performance*, v. 1, n. 3, p. 288-299, 1975.

FISKE, Susan T.; TAYLOR, Shelley E. Social cognition evolves: illustrations from our work on intergroup bias and healthy adaptation. *Psicothema*, v. 32, n. 3, p. 291-297, 2020. Disponível em: <https://www.psicothema.com/pdf/4604.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

FISKE, Susan T.; TAYLOR, Shelley E. *Social cognition: from brains to culture*. 3rd ed. Los Angeles: Sage Publications, 2017.

FLEMING, Alexander. Penicillin. *British Medical Journal*, v. 2, 1941. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/2/4210/386.1>. Acesso em: 26 nov. 2022.

FLEMING, Alexander. Penicillin. *Nobel Lecture*, 11 Dec. 1945. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/uploads/2018/06/fleming-lecture.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2022.

FLORIAN, Eugenio. *Diritto processuale penale*. 3. ed. Torino: UTET, 1939.

FORZA, Antonio. *La psicologia nel processo penale*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2018.

FORZA, Antonio; MENEGON, Giulia; RUMIATI, Rino. *Il giudice emotivo: la decisione tra ragione ed emozione*. Bologna: Il Mulino, 2017.

FOSCHINI, Gaetano. *Sistema del diritto processuale penale*. Milano: Giuffrè, 1956. v. I.

FOSCHINI, Gaetano. *Sistema del diritto processuale penale*. Milano: Giuffrè, 1961. v. II: La istruzione.

FRANCE, Anatole. *On life & letters (first series)*. Translated by A. W. Evans. London: John Lane, 1911.

FRANK, Jerome. *Courts on trial: myth and reality in American justice*. Princeton: Princeton University Press, 1973.

FRANK, Jerome. *Law and the modern mind*. Garden City: Anchor Books, 1963.

FRANK, Jerome. Preface to sixth printing. *In: Law and the modern mind*. Garden City: Anchor Books, 1963. p. VIII-XXXI.

FRANK, Jerome. Say it with music. *Harvard Law Review*, [s. l.]: The Harvard Law Review Association, v. 61, n. 6, 1948.

FREDERICK, Shane. Automated choice heuristics. *In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 548-558.

FREDERICK, Shane; KAHNEMAN, Daniel. Representativeness revisited: attribute substitution in intuitive judgment. *In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 49-81.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FRIEDMAN, Meyer; ROSENMAN, Ray H. *Type A behavior and your heart*. New York: Ballantine Books, 1982 (4. impr. 1985).

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Tradução Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.

GALATERIA, Luigi. Incompatibilità (diritto pubblico). *In: Novissimo digesto italiano*. Torino: UTET, 1962. v. VIII.

GALEANO, Eduardo. *O livro dos abraços*. Tradução Eric Nepomuceno. 9. ed. Porto Alegre: L&PM, 2002. Disponível em: <https://archive.org/details/OLivroDosAbracOsEduardoGaleano/page/n1/mode/2up>. Acesso em: 31 dez. 2022.

GARAPON, Antoine. *Bem julgar*. Tradução Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

GARBOLINO, Paolo. *Probabilità e logica della prova*. Milano: Giuffrè, 2014.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. *Curso de derecho administrativo*. 12. ed. Madrid: Thomson Civitas, 2004. t. I.

GÄRDENFORS, Peter. *Knowledge in flux: modelling the dynamics of epistemic states*. London: College Publications, 2008.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Cuestiones probatorias*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2012.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba*. 3. ed. Madrid: Marcial Pons, 2010.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. Sobre la posibilidad de formular estándares de prueba objetivos. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 28, p. 127-139, 2005. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/obras/partes/doxa--10/?q=&p=1>. Acesso em: 29 set. 2022.

GASCÓN ABELLÁN, Marina; GARCÍA FIGUEROA, Alfonso J. *La argumentación en el derecho: algunas cuestiones fundamentales*. Lima: Palestra Editores, 2017.

GEORGE, Alexander L. The impact of crisis-induced stress on decision making. In: SOLOMON, Fredric; MARSTON, Robert Q. (ed.). *The medical implications of nuclear war*. Washington: National Academy Press, 1986. p. 529-552.

GIFFORD, William E.; BOBBIT, H. Randolph; SLOCUM JR., John W. Message characteristics and perceptions of uncertainty by organizational decision makers. *The Academy of Management Journal*, v. 22, n. 3, p. 458-481, 1979. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/255738>. Acesso em: 24 nov. 2022.

GIGERENZER, Gerd. Fast and frugal heuristics: the tools of bounded rationality. In: KOEHLER, Derek J.; HARVEY, Nigel (ed.). *Blackwell handbook of judgment and decision making*. Malden: Blackwell Publishing, 2004. p. 62-88.

GIGERENZER, Gerd; CZERLINSKI, Jean; MARTIGNON, Laura. How good are fast and frugal heuristics? In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 559-581.

GIGERENZER, Gerd; GAISSMAIER, Wolfgang. Heuristic decision making. *Annual Review of Psychology*, 2011, v. 62, p. 451-482, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/49653132_Heuristic_Decision_Making. Acesso em: 28 jul. 2022.

GILBERT, Daniel T. How mental systems believe. *American Psychologist*, v. 46, n. 2, p. 107-119, 1991.

GILBERT, Daniel T. The assent of man: mental representation and the control of belief. [Reprinted from: WEGBER, D. M.; PENNEBAKER, J. W. (ed.). *Handbook of mental control*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1993]. Disponível em: <https://dtg.sites.fas.harvard.edu/Gilbert%20%28Assent%20of%20Man%29.PDF>. Acesso em: 19 jul. 2022.

GILBERT, Daniel T.; WILSON, Timothy D.; WHEATLEY, Thalia Parker. Protecting our minds: the role of lay beliefs. In: YZERBYT, Vincent Y.; LORIES, Guy; DARDENNE, Benoit (ed.). *Metacognition: cognitive and social dimensions*. London: Sage Publications,

1998. p. 171-200. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/ThaliaWheatley/publication/232541389_Protecting_our_minds_The_role_of_lay_beliefs/links/561e749c08ae50795afefced/Protecting-our-minds-The-role-of-lay-beliefs.pdf. Acesso em: 19 jul. 2022.

GILOVICH, T; GRIFFIN, D.; KAHNEMAN, D. (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002.

GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W. Introduction: heuristics and biases: then and now. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 1-18.

GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel. Preface. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. XV-XVI.

GOLDSCHMIDT, James. *Problemas jurídicos y políticos del proceso penal*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2016.

GOLDSCHMIDT, Werner. La imparcialidad como principio básico del proceso. *Revista del Derecho Procesal*, v. II, 1950. Disponível em: http://www.academiadederecho.org/upload/biblio/contenidos/la_imparcialidad.pdf. Acesso em: 14 nov. 2022.

GONZÁLEZ LAGIER, Daniel. *Quaestio facti: ensaios sobre prueba, causalidad y acción*. México: Fontanamara, 2013.

GOOD, Irving J. *Probability and the weighing of evidence*. London: Charles Griffin & Company Limited, 1950.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.

GREVI, Vittorio. *Alla ricerca di un processo penale "giusto": itinerari e prospettive*. Milano: Giuffrè, 2000.

GREVI, Vittorio. Misure cautelari (Capitolo IV). In: CONSO, Giovanni; GREVI, Vittorio; BARGIS, Marta (org.). *Compendio di procedura penale*. 6. ed. Padova: CEDAM, 2012. p. 393-492.

GREVI, Vittorio. Prove (Capitolo III). In: CONSO, Giovanni; GREVI, Vittorio; BARGIS, Marta (org.). *Compendio di procedura penale*. 6. ed. Padova: CEDAM, 2012. p. 299-391.

GRIFFIN, Dale; TVERSKY, Amos. The weighing of evidence and the determinants of confidence. In: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity: selected writings by Amos Tversky*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 230-249.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: [s. n.], ano 7, n. 27, p. 72-79, jul./set. 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ideologias do processo penal na América Latina. In: *O processo em sua unidade – II*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 231-259.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *As nulidades no processo penal*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GUTHRIE, Chris; RACHLINSKI, Jeffrey J.; WISTRICH, Andrew J. Blinking on the bench: how judges decide cases. *Cornell Law Faculty Publications*, v. 93, n. 1, paper 917, p. 1-43, 2007. Disponível em: <http://scholarship.law.cornell.edu/facpub/917>. Acesso em: 26 nov. 2022.

GUTTING, Gary. Science as discovery. *Revue Internationale de Philosophie*, v. 34, n. 131/132, p. 26-48, 1980. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/23944209>. Acesso em: 26 nov. 2022.

GUTTING, Gary. The logic of invention. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56). p. 221-234.

GUZMÁN, Nicolás. *La verdad en el proceso penal*. Buenos Aires: Didot, 2018.

HAACK, Susan. *Defending science – within reason: between scientism and cynicism*. Amherst: Prometheus Books, 2007.

HAACK, Susan. *Evidence and inquiry*. New York: Prometheus Books, 2009.

HAACK, Susan. *Evidence matters: science, proof, and truth in the law*. New York: Cambridge University Press, 2014.

HACKING, Ian. *The emergence of probability: a philosophical study of early ideas about probability, induction and statistical inference*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

HANSON, Norwood Russell. Is there a logic of scientific discovery? *The Australasian Journal of Philosophy*, v. 38, n. 2, p. 91-106, 1960. DOI 10.1080/00048406085200111.

HANSON, Norwood Russell. *Observación y explicación: guía de la filosofía de la ciencia*. Traducción Antonio Montesinos. Madrid: Alianza Editorial, 1977.

HANSON, Norwood Russell. *Patrones de descubrimiento: investigación de las bases conceptuales de la ciencia*. Versión española de Enrique García Camarero. Madrid: Alianza Editorial, 1977.

HARMAN, Gilbert H. Knowledge, inference, and explanation. *American Philosophic Quarterly*, v. 5, n. 3, p. 164-173, Jul. 1968.

HARMAN, Gilbert. The inference to the best explanation. *The Philosophical Review*, v. 74, n. 1, p. 88-95, 1965. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2183532>. Acesso em: 24 out. 2022.

HARMON-JONES, Eddie; MILLS, Judson. An introduction to cognitive dissonance theory and an overview of current perspectives on the theory. In: HARMON-JONES, Eddie (ed.). *Cognitive dissonance: reexamining a pivotal theory in psychology*. Washington: American Psychological Association, 2019. p. 3-24.

HAYES, John R.; SIMON, Herbert A. Understanding written problem instructions. In: *Models of thought*. New Haven: Yale University Press, 1979. p. 451-576.

HEBB, Donald Olding. *The organization of behavior: a neuropsychological theory*. New York: Wiley, 1949.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo: parte I*. Tradução Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

HERDY, Rachel; MATIDA, Janaina. As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n. 73, p. 133-155, jul./set. 2019.

HERSCHEL, John F. W. *Preliminary discourse on the study of natural philosophy*. London: Longman, 1851. Disponível em: <https://archive.org/details/preliminarydisco00hersiala/page/164>. Acesso em: 26 nov. 2022.

HIGGINS, E. Tory. Knowledge activation: accessibility, applicability, and salience. [Reprinted from E. HIGGINS, Tory; KRUGLANSKI, Arie W. (ed.). *Social psychology: handbook of basic principles*. New York: The Guilford Press. 1996. p. 133-168]. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/232462113_Knowledge_activation_Accessibility_a_ppliability_and_salience. Acesso em: 25 jul. 2022.

HOCKEY, Robert J.; MAULE, John A. State, stress, and time pressure. In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). *Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 83-101.

HOLSTI, Ole R. Crisis, stress and decision-making. In: FALK, Richard A; KIM, Samuel S. (ed.). *The war system: an interdisciplinary approach*. Boulder: Westview Press, 1980. p. 491-508.

HOYNINGEN-HUENE, Paul. Context of discovery and context of justification. *Studies in History and Philosophy of Science*, v. 18, n. 4, p. 501-515, 1987. Disponível em: http://www.zeww.uni-hannover.de/019_Hoyningen_ctxt_disc.pdf. Acesso em: 26 nov. 2022.

HOYNINGEN-HUENE, Paul. Context of discovery versus context of justification and Thomas Kuhn. In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). *Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. 119-131.

HUME, David. *Tratado da natureza humana*. Tradução Déborah Danowski. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

HUTCHESON JR., Joseph C. Judgment intuitive the function of the hunch in judicial decision. *14 Cornell L. Rev.*, v. 274, 1929. Disponível em: <http://scholarship.law.cornell.edu/clr/vol14/iss3/2>. Acesso em: 26 nov. 2022.

IGARTÚA SALAVERRÍA, Juan. Contexto de descubrimiento/contexto de justificación: ¿Una pareja desahuciada? In: ZAPATERO GÓMEZ, Virgilio (ed.). *Horizontes de la filosofía del derecho*: homenaje a Luis García San Miguel. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá, 2002. v. 2. p. 155-176.

ISAAC Newton: Newton's scientific discoveries. *Creating My Cambridge, History Works*, [20-]. Disponível em: <http://www.creatingmycambridge.com/history-stories/newtons-apple-tree/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

JIMÉNEZ ASENSIO, Rafael. *Imparcialidad judicial y derecho al juez imparcial*. Madrid: Aranzadi, 2002.

JOHN Buridan. In: STANFORD encyclopaedia of philosophy, 13 May 2002. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/buridan/>. Acesso em: 23 nov. 2022.

JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Tradução Maria Luíza Appy e Dora Mariana R. Ferreira da Silva. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

JUNG, Carl Gustav. *Tipos psicológicos*. Tradução Álvaro Cabral. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

KAHNEMAN, Daniel. A perspective on judgment and choice: mapping bounded rationality. *American Psychologist*, v. 58, n. 9, p. 697-720, Sept. 2003. Disponível em: <https://www2.econ.iastate.edu/tesfatsi/JudgementAndChoice.MappingBoundedRationality.DKahneman2003.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2022.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar*: duas formas de pensar. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. *Noise*: a flaw in human judgment. New York: Little, Brown Spark, 2021.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Belief in the law of small numbers. In: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27 impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 23-31.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Belief in the law of small numbers. *Psychological Bulletin*, v. 2, p. 105-110, 1971.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Conflict resolution: a cognitive perspective. In: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity*: selected writings by Amos Tversky. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 729-746.

- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Escolhas, valores e quadros (apêndice B). In: KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 540-556.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Extensional versus intuitive reasoning. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 19-48.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Intuitive prediction: biases and corrective procedures. In: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 414-421.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. On the psychology of prediction. In: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 48-68.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. On the psychology of prediction. *Psychological Review*, v. 80, p. 237-251, 1973.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. On the study of statistical intuitions. In: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 493-508.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Subjective probability: a judgment of representativeness. *Cognitive Psychology*, v. 3, p. 430-454, 1972. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0010-0285\(72\)90016-3](https://doi.org/10.1016/0010-0285(72)90016-3). Acesso em: 26 dez. 2022.
- KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Subjective probability: a judgment of representativeness. In: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 32-47.
- KANTOROWICZ, Hermann. Some rationalism about realism. *43 Yale L. J.*, 1934. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol43/iss8/2>. Acesso em: 26 nov. 2022.
- KAPLAN, John. Decision theory and the factfinding process. *Stanford Law Review*, v. 20, n. 6, p. 1065-1092, 1968. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1227491>. Acesso em: 21 set. 2022.
- KASPER, Eric T. *Impartial justice: the real Supreme Court cases that define the constitutional right to a neutral and detached decisionmaker*. Lanham: Lexington Books, 2013.
- KAYE, David H. Introduzione: che cos'è il Bayesianesimo. In: TILLERS, Peter; GREEN, Eric D. (ed.). *L'inferenza probabilistica nel diritto delle prove: usi e limiti del Bayesianesimo*. Milano: Giuffrè, 2003. p. 1-28.

KELMAN, Mark; ROTTENSTREICH, Yuval; TVERSKY, Amos. Context-dependence in legal decision making. In: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 963-993.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

KEYNES, John Maynard. *A treatise on probability*. London: MacMillan & Co Ltd., 1963.

KEYSAR, Boaz; BARR, Dale J. Self-anchoring in conversation: why language users do not do what they “should”. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 150-166.

KLEIN, David. Introduction. In: KLEIN, David; MITCHELL, Gregory (ed.). *The psychology of judicial decision making*. New York: Oxford University Press, 2010. p. XI-XV.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNIJNIK, Danilo. Os *standards* do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle. *Revista Forense*, ano 97, v. 353, p. 15-52, jan./fev. 2001.

KÖHLER, Wolfgang. *Gestalt psychology: an introduction to new concepts in modern psychology*. New York: Mentor Books, 1947.

KUHN, Thomas S. *The structure of scientific revolutions*. 4th ed. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

LAKATOS, Imre. *La metodología de los programas de investigación científica*. Traducción Juan Carlos Zapatero. Madrid: Alianza Editorial, 1989.

LALANDE, André. *Vocabulario técnico y crítico de la filosofía*. Traducción española de la quinta edición hecha por un conjunto de profesores bajo la dirección de Luis Alfonso. Revisada por Vicente Quintero. Buenos Aires: Librería “El Ateneo” Editorial, 1953. t. I e II.

LANDY, David; SIGALL, Harold. Beauty is talent: task evaluation as a function of the performer’s physical attractiveness. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 29, n. 3, p. 299-304, 1974. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/232466827_Beauty_is_talent_Task_evaluation_as_a_function_of_the_performer%27s_physical_attractiveness. Acesso em: 25 jul. 2022.

LANGER, Máximo. From legal transplants to legal translations: the globalization of plea bargaining and the americanization thesis in criminal procedure. *Harvard International Law Journal*, v. 45, n. I, Winter 2004.

LAPLACE, Pierre Simon, Marquis de. *A philosophical essay on probabilities*. Translated from the 6th French edition by Frederick Wilson Truscott and Frederick Lincoln Emory. New York: John Wiley & Sons, 1902.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução José Lamego. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LASHLEY, Karl Spencer. The problem of serial order in behavior. In: JEFFRESS, Lloyd A. (ed.). *Cerebral mechanisms in behavior*. New York: Wiley, 1951. p. 112-131.

LAUDAN, Larry. Por qué un estándar de prueba subjetivo y ambiguo no es un estándar. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 28, p. 95-113, 2005. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/obras/partes/doxa--10/?q=&p=1>. Acesso em: 29 set. 2022.

LAUDAN, Larry. *Progress and its problems: towards a theory of scientific growth*. Berkeley: University of California Press, 1978.

LAUDAN, Larry. Strange bedfellows: inference to the best explanation and the criminal standard of proof. *University of Texas Law, Public Law Research Paper*, n. 143, 1 Jul. 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1153062>. Acesso em: 24 out. 2022.

LAUDAN, Larry. *The law flaws: rethinking trial and errors?* Milton Keynes: College Publications, 2016.

LAUDAN, Larry. *Verdad, error y proceso penal: un ensayo sobre epistemología jurídica*. Traducción Carmen Vázquez y Edgar Aguilera. Madrid: Marcial Pons, 2013.

LAUDAN, Larry. Why was the logic of discovery abandoned? In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56). p. 173-183.

LEVI, Isaac. *Decisions and revisions*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

LEVI, Isaac. *The enterprise of knowledge*. Cambridge: MIT Press, 1983.

LEVI, Isaac. *The fixation of belief and its undoing*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

LEVINSON, Justin D.; YOUNG, Danielle. Different shades of bias: skin tone, implicit racial bias, and judgments of ambiguous evidence. *West Virginia Law Review*, v. 112, issue 2, article 4, p. 307-350, [2010]. Disponível em: <https://researchrepository.wvu.edu/wvlr/vol112/iss2/4/>. Acesso em: 19 nov. 2022.

LEYENS, Jacques-Philippe; YZERBYT, Vincent. *Psicologia social*. Tradução Bertrand Lalardy e Luísa Porto. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

LIBBY, Walter. The scientific imagination. *The Scientific Monthly*, v. 15, n. 3, Sept. 1922. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/6552>. Acesso em: 26 nov. 2022.

LLEWELLYN, Karl Nickerson. Some realism about realism. In: *Jurisprudence: realism in theory and practice*. Chicago: The University Chicago Press, 1962. p. 42-76.

LONERGAN, Bernard Joseph Francis. *Insight: a study of human understanding*. Edited by Frederick E. Crowe and Robert M. Doran. Toronto: University of Toronto Press, 2013.

- LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 9. ed. rev. e atual. 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2012; 15. ed. 2018.
- LOPES, José António Mouraz. A tutela da imparcialidade endoprocessual no processo penal português. *Boletim da Faculdade de Direito – Studia Iuridica* 83, Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Ed., 2005.
- LÓPEZ SAÉNZ, Maria Carmen. *La hermenéutica filosófica de H-G. Gadamer en busca de la verdad*. Madrid: Dykinson, 2018.
- LUCAS, J. R. *The concept of probability*. Oxford: Clarendon Press, 1970.
- LUNDBERG, Ulf. On the psychobiology of stress and health. In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). *Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 41-53.
- LUZZATI, Claudio Raffaele. La giustificazione infinita. *Sociologia del Diritto (Rivista)*, v. 24, fasc. n. 2, 1997.
- MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. Tradução Waldéa Barros. Revisão da tradução Marylene Pinto Michael. São Paulo: WWF Martins Fontes, 2009.
- MACCORMICK, Neil. *Rhetoric and the rule of law: a theory of legal reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 2005 (reprinted 2010).
- MACGREGOR, Donald. Time pressure and task adaptation: alternative perspectives on laboratory studies. In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). *Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 73-82.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *A motivação das decisões penais*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: RT, 1997.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES, Maurício (org.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005. p. 303-318.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *Presunção de inocência e prisão cautelar*. São Paulo: Saraiva, 1991.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. Princípios gerais da prova no Projeto de Código de Processo Penal: projeto nº 156/2009 do Senado Federal. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF: [s. n.] ano 46, n. 183, p. 35-45, jul./set. 2009. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/46/183/ri/v46_n183_p35.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.

- MAIER, Julio Bustos Juan. *Derecho procesal penal: fundamentos*. 2. ed. 3. reimpr. Buenos Aires: Del Puerto, 2004. t. I.
- MANZINI Vincenzo. *Trattato di diritto processuale penale italiano secondo il nuovo codice*. Torino: UTET, 1931. v. I.
- MANZINI, Vincenzo. *Trattato di diritto processuale penale italiano secondo il nuovo codice*. Torino: UTET, 1932. v. III.
- MARCH, James G.; SIMON, Herbert A. *Organizations*. New York: John Wiley & Sons, 1958.
- MARCHEIS, Chiara Besso. Probabilità e prova: considerazioni sulla struttura del giudizio di fatto. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, anno XLV, n. 1, p. 1119-1163, 1991.
- MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. Campinas: Bookseller, 1997. v. I, II e IV.
- MARTIN, Dianne L. Lessons about justice from the laboratory of wrongful convictions: tunnel vision, the construction of guilt and informer evidence. *UMKC Law Review*, v. 70, n. 4, p. 847-864, 2002.
- MARTINEK, Wendy L. Judges as members of small groups. In: KLEIN, David; MITCHELL, Gregory (ed.). *The psychology of judicial decision making*. New York: Oxford University Press, 2010. p. 73-84.
- MATIDA, Janaina; VIEIRA, Antonio. Para além do BARD: uma crítica à crescente adoção do *standard* de prova “para além de toda a dúvida razoável” no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminas (RBCCrim)*, São Paulo: RT, ano 27, v. 156, p. 221-248, jun. 2019.
- MAULE, John A.; SVENSON, Ola. Theoretical and empirical approaches to behavioral decision making and their relation to time constraints. In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). *Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 3-25.
- MAULL, L. Nancy. Comment on Schaffner. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery: case studies*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 60). p. 207-209.
- MAYA, André Machado. *Imparcialidade e processo penal: da prevenção da competência ao juiz de garantias*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014.
- MAZZARESE, Tecla. *Forme di razionalità delle decisioni giudiziali*. Torino: Giappichelli, 1996.
- MCCLAIN, Joseph. Isaac Newton’s tree now grows on campus, but don’t expect apples soon. *William and Mary*, 15 Feb. 2014. Disponível em: <https://www.wm.edu/news/stories/2014/isaac-newtons-tree-now-grows-on-campus,-but-dont-expect-apples-soon123.php>. Acesso em: 28 nov. 2022.

MCKIE, D.; DE BEER, Gavin Rylands. "Newton's apple." *Notes and Records of the Royal Society of London*, v. 9, n. 1, p. 46-54, 1951. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3087259>. Acesso em: 28 nov. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIGUEL, Leonardo Rogério; VIDEIRA, Antonio Augusto Passos. A distinção entre os "contextos" da descoberta e da justificação à luz da interação entre a unidade da ciência e a integridade do cientista: o exemplo de William Whewell. *Revista Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan./jun. 2011.

MITCHELL, Gregory; TETLOCK, Philip E. Cognitive style and judging. In: KLEIN, David; MITCHELL, Gregory (ed.). *The psychology of judicial decision making*. New York: Oxford University Press, 2010. p. 279-284.

MITTERMAIER, C. J. A. *Tratado da prova em matéria criminal*. Tradução da 3ª edição (1848) Herbert Wüntzel Heinrich. Campinas: Bookseller, 1996.

MONTERO AROCA, Juan. *Sobre la imparcialidad del juez y la incompatibilidad de funciones procesales*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos*. 3. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *A prova por indícios no processo penal*. Reimpr. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MOUSTAKAS, Clark. *Heuristic research: design, methodology, and applications*. Newbury Park: Sage Publications, 1990.

MOUSTAKAS, Clark. *Loneliness*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1961.

MURA, Alberto. Introduzione: per un Bayesianesimo critico. In: TILLERS, Peter; GREEN, Eric D. (ed.). *L'inferenza probabilistica nel diritto delle prove: usi e limiti del Bayesianesimo*. Milano: Giuffrè, 2003. p. IX-XLVI.

MURA, Alberto. Teorema di Bayes e valutazione della prova. *Cassazione Penale*, v. 5, 2004.

MURA, Alberto. Teorema di Bayes e valutazione della prova. p. 1-22, [2004]. Disponível em: https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=it&user=vifm11MAAAAJ&citation_for_view=vifm11MAAAAJ:9yKSN-GCB0IC. Acesso em: 21 set. 2022.

NAGEL, Ernest. *Principles of the theory of probability*. Foundations of the unity of science, v. I. Chicago: The University of Chicago Press, 1939. n. 6.

NEWELL, Allen; SIMON, Herbert A. *Human problem solving*. Brattleboro: Echo Point Books & Media, 2019.

NICKLES, Thomas. Heuristic appraisal: context of discovery or justification? In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). *Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. 159-182.

NICKLES, Thomas. Introductory essay: scientific discovery and the future of philosophy of science. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery, logic, and rationality*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 56).

NIETO, Alejandro. *El desgobierno judicial*. 3. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. *O anticristo*. Tradução Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM Pockets, 2011.

NIEVA-FENOLL, Jordi. El sesgo ideológico como causa de recusación. *Revista Ius et Praxis*, año 18, n. 2, p. 295-308, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-00122012000200010>. Acesso em: 16 nov. 2022.

NISBETT, Richard E.; WILSON, Timothy DeCamp. The halo effect: evidence for unconscious alteration of judgments. *Journal of Personality and Social Psychology*, v. 35, n. 4, p. 250-256, 1977.

NOBILI, Massimo. *Il principio del libero convincimento del giudice*. Milano: Giuffrè, 1974.

NOGUEIRA, Regina Lúcia. *Pró-excelência: aperfeiçoando o julgamento e a tomada de decisão a partir da neurociência*. Oficina realizada durante o X Fórum de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID). Recife/PE, 13 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/relatorios-de-projetos-do-njm/programa-pro-excelencia>. Acesso em: 5 dez. 2022.

NOWACKI, Horst. *Archimedes and ship design*. Berlin: Max-Planck-Institut für Wissenschaftsgeschichte, 2013. Disponível em: <https://www.mpiwg-berlin.mpg.de/Preprints/P445.PDF>. Acesso em: 28 nov. 2022.

NUNES, Dierle; SANTOS E SILVA, Natanael Lud; PEDRON, Flávio Quinaud. *Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais*. Salvador: Juspodivm, 2018.

ORE, Oystein. Pascal and the invention of probability theory. *The American Mathematical Monthly*, v. 67, n. 5, p. 409-419, May 1960. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2309286?read-now=1&refreqid=excelsior%3Aa5bff6f072551e86551b7ad9e98320c0&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 5 ago. 2022.

OVER, David. Rationality and the normative/descriptive distinction. In: KOEHLER, Derek J.; HARVEY, Nigel (ed.). *Blackwell handbook of judgment and decision making*. Malden: Blackwell Publishing, 2004. p. 3-18.

PAIGE, Jeffrey M.; SIMON, Herbert A. Cognitive processes in solving algebra word problems. In: *Models of thought*. New Haven: Yale University Press, 1979. p. 201-229.

PALOMARES, Salvador Guerrero. *La imparcialidad objetiva del juez penal: análisis jurisprudencial y valoración crítica*. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2009.

PAPAGNO, Claudio. *L'interpretazione del giudice penale tra regole probatorie e regole decisorie*. Milano: Giuffrè, 2009.

PAULA RAMOS, Vitor de. *Prova testemunhal: do subjetivismo ao objetivismo. Do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PAYNE, John W. *Contingent decision behavior: a review and discussion of issues*. [1982]. Disponível em: <https://apps.dtic.mil/sti/pdfs/ADA111655.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

PAYNE, John W. Task complexity and contingent processing in decision making: an information search and protocol analysis. *Organizational Behavior and Human Performance*, v. 16, p. 366-387, [1976].

PAYNE, John W.; BETTMAN, James R. Walking with the scarecrow: the information-processing approach to decision-making. In: KOEHLER, Derek J.; HARVEY, Nigel (ed.). *Blackwell handbook of judgment and decision making*. Malden: Blackwell Publishing, 2004. p. 110-132.

PAYNE, John W.; BETTMAN, James R.; JOHNSON, Eric J. Adaptive strategy selection in decision making. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition*, v. 14, n. 3, 1988. p. 534-552.

PAYNE, John W.; BETTMAN, James R.; JOHNSON, Eric J. *The adaptive decision-maker: effort and accuracy in choice*. [S. l.]: Perceptual Sciences Programs: Office of Naval Research, 1989. Disponível em: <https://apps.dtic.mil/dtic/tr/fulltext/u2/a205750.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

PEIRCE, Charles Sanders. *Collected papers of Charles Sanders Peirce*. Edited by Charles Hartshorne and Paul Weiss. Cambridge: Harvard University Press, 1934. v. V: Pragmatism and pragmatism. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5165117/mod_resource/content/0/The%20Collected%20Papers%20of%20Charles%20Sanders%20Peirce%20%282904s%29.pdf. Acesso em: 23 set. 2022

PEREIRA, Patrícia Silva. *Prova indiciária no âmbito do processo penal: admissibilidade e valoração*. Coimbra: Almedina, 2017.

PESSOA, Fernando. *Obra poética*. Organização, introdução e notas Maria Aliete Galhoz. 3. ed. 13. reimpr. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994.

PICÓ I JUNOY, Joan. *La imparcialidad judicial y sus garantías: la abstención y la recusación*. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1998.

POINCARÉ, Henri. *Science and method*. Translated by Francis Maitland. New York: Dover Publications, 1952. Disponível em: <https://archive.org/details/sciencemethod00poinrich/mode/2up>. Acesso em: 26 nov. 2022.

POLANYI, Michael. *Knowing and being*. Edited by Marjorie Grene. Chicago: The University Chicago Press, 1969.

POLANYI, Michael. *Personal knowledge: towards a post-critical philosophy*. London: Routledge, 2005.

POLANYI, Michael. *Science, faith and society*. London: Oxford University Press, 1946.

POLANYI, Michael. *The tacit dimension*. Garden City: Anchor Books, 1967.

POLLARD, Deana A. Unconscious bias and self-critical analysis: the case for a qualified evidentiary equal employment opportunity privilege. *Washington Law Review*, v. 74, p. 913-1032, 1999. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wlr/vol74/iss4/2>. Acesso em: 19 nov. 2022.

POLYA, George. *How to solve it: a new aspect of mathematical method*. Expanded Princeton Science Library Edition, with a new foreword by John H. Conway. Princeton: Princeton University Press, 2004.

POPPER, Karl R. *A lógica da pesquisa científica*. Tradução Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

POPPER, Karl R. *Os dois problemas fundamentais da teoria do conhecimento*. Tradução Antonio Ianni Segatto. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

POSNER, Richard. *How judges think*. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

POTTHAST, Thomas. Contexts of justifying and discovering the nature of ecosystems: from concepts to objects and vice versa. In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). *Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. 197-214.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PRICE, Virginia Ann. *Type A behavior pattern: a model for research and practice*. New York: Academic Press, 1982.

PROCUSTES. In: ENCYCLOPAEDIA Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Procrustes>. Acesso em: 27 out. 2022.

QUATTRONE, George A.; TVERSKY, Amos. Contrasting rational and psychological analyses of political choice. In: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity: selected writings by Amos Tversky*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 621-644.

RABELAIS, François. *Gargantua and Pantagruel*: five books of the lives, heroic deeds and sayings of Gargantua and his son Pantagruel. Book III, Chapters XXXIX-XL. Disponível em: <https://gutenberg.org/files/1200/1200-h/1200-h.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

RABELAIS, François; SMITH, William Francis. *Rabelais on civil and canon law: the trial of judge Bridlegoose (III 39-44) – The island of the papimanes (IV 48-54)*. Translation, introduction and notes by W. F. Smith. Cambridge: Printed by J. and C. F. Clay at the University Press, 1901. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=coo.31924027227283&view=1up&seq=7>. Acesso em: 10 out. 2022.

RACHLIN, Howard. *Judgment, decision and choice: a cognitive/behavioral synthesis*. New York: W. H. Freeman and Company, 1989.

RACHLINSKI, Jeffrey J.; JOHNSON, Sheri; WISTRICH, Andrew J.; GUTHRIE, Chris. Does unconscious racial bias affect trial judges? (2009). *Cornell Law Faculty Publications*, paper 786, Mar. 2009. Disponível em: <http://scholarship.law.cornell.edu/facpub/786>. Acesso em: 19 nov. 2022.

RAEDER, Myrna. What does innocence have to do with it? A commentary on wrongful convictions and rationality. *Michigan State Law Review*, p. 1315-1335, 2003. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1089994. Acesso em: 27 jul. 2022.

RAMSEY, Frank Plumpton. Truth and probability. In: RAMSEY, Frank Plumpton. *The foundations of mathematics and other logical essays*. Edited by Richard B. Braithwaite. London: Routledge & Kegan Paul, 1931, 2. impr. (1950). p. 156-198.

RAMSEY, Frank Plumpton. Verdade e probabilidade (1926). Tradução Marcos Antonio Alves e Pedro Bravo de Souza. *Cognitio-Estudios: Revista Eletrônica de Filosofia*, São Paulo: CEP/PUC-SP, v. 17, n. 1, p. 150-177, jan./jun. 2020.

RASTEGARY, Haleh; LANDY, Frank J. The interactions among time urgency, uncertainty, and time pressure. In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). *Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 217-239.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 23. ed. Saraiva: São Paulo, 1996.

REALE, Miguel. *O direito como experiência*. São Paulo: Saraiva, 1968.

REICHART, Brian. Tunnel vision: causes, effects, and mitigation strategies. *Hofstra Law Review*, v. 45, n. 2, p. 451-477, 2016.

REICHENBACH, Hans. *Experience and prediction: an analysis of the foundation and the structure of knowledge*. Chicago: The University of Chicago Press, 1938, Midway Reprint 1976.

REICHENBACH, Hans. *The rise of scientific philosophy*. Berkeley: University of California Press, 1951.

RITTER, Ruiz. *Imparcialidade no processo penal: reflexões a partir da teoria da dissonância cognitiva*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

RIVELLO, Pier Paolo. *L'incompatibilità del giudice penale*. Milano: Giuffrè, 1996.

ROSA, Alexandre Morais da. Retorno sedutor do complexo de Nicholas Marshall no processo penal brasileiro. *Conjur*, 2 ago. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-ago-02/diario-classe-retorno-sedutor-complexo-nicholas-marshall-processo-penal>. Acesso em: 7 nov. 2022.

ROSS, Lee; ANDERSON, Craig A. Shortcomings in the attribution process: on the origins and maintenance of erroneous social assessment. In: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 129-152.

ROXIN, Claus. *Derecho procesal penal*. Traducción Gabriela E. Córdoba y Daniel Pastor, revisada por Julio B. J. Maier. 25. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2000.

RUDMAN, Laurie A.; LEE, Mathew R. Implicit and explicit consequences of exposure to violent and misogynous rap music. *Group Processes & Intergroup Relations*, v. 5, n. 2, p. 133-150, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/247720407_Implicit_and_Explicit_Consequences_of_Exposure_to_Violent_and_Misogynous_Rap_Music. Acesso em: 19 nov. 2022.

RUDNER, Richard S. *Filosofía de la ciencia social*. Traducción Dolores Cano. Madrid: Alianza Editorial, 1973.

RUMIATI, Rino; BONINI, Nicolao. *Psicologia della decisione*. Bologna: Il Mulino, 2001.

RUSSO, Lucio. Archimedes between legend and fact. Translated by Kim Williams. *Lett Mat Int*, v. 1, p. 91-95, 2013. DOI 10.1007/s40329-013-0016-y. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40329-013-0016-y.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SALIDO, María Belén. *El iura novit curia y su incidencia en el derecho de defensa en juicio y en la garantía de la imparcialidad del juzgador*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2016.

SALMON, Wesley Charles. *Logic*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1963.

SANGUINÉ, Odone. *Prisão cautelar, medidas alternativas e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SAPIGNOLI, Michele. *Qualità dela giustizia e indipendenza della magistratura nell'opinione dei magistrati italiani*. Milano: CEDAM, 2009.

SATTA, Salvatore. Astensione e ricasazione del giudice, diritto processuale civile. In: ENCICLOPEDIA del diritto. Milano: Giuffrè, 1958. v. III. p. 947-952.

SAVAGE, Leonard J. *The foundations of statistics*. 2nd rev. ed. New York: Dover Publications, 1972.

SCARANCA FERNANDES, Antonio. *Processo penal constitucional*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SCHAFFNER, Kenneth F. Discovery in the biomedical sciences: logic or irrational intuition? *In: NICKLES, Thomas (ed.). Scientific discovery: case studies*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 60). p. 171-205.

SCHAUER, Frederick. *Profiles, probabilities and stereotypes*. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

SCHAUER, Frederick. *Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

SCHICKORE, Jutta. A forerunner? – perhaps, but not to the context distinction. William Whewell's Germano-Cantabrigian history of the fundamental ideas. *In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. 59-62.

SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich. Introduction: revisiting the context distinction. *In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. VII-XIX.

SCHIETTI CRUZ, Rogério. *A proibição de dupla persecução penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SCHMIDT-ASSMANN, Eberhard. *La teoría general del derecho administrativo como sistema*. Traducción Javier Barnés et al. Madrid: Marcial Pons, 2003.

SCHUM, David A. La probabilità e i processi di scoperta. *In: TILLERS, Peter; GREEN, Eric D. (ed.). L'inferenza probabilistica nel diritto delle prove: usi e limiti del Bayesianesimo*. Milano: Giuffrè, 2003. p. 317-404.

SCHUM, David A. *The evidential foundations of probabilistic reasoning*. Evanston: Northwestern University Press, 2001.

SCHWARZ, Norbert; VAUGHN, Leigh Ann. The availability heuristic revisited: ease of recall and content of recall as distinct sources of information. *In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 103-119.

SHAH, Anuj K.; OPPENHEIMER, Daniel M. Heuristics made easy: an effort-reduction framework. *Psychological Bulletin*, v. 134, n. 2, p. 207-222, 2008.

SHANTEAU, James; DINO, Geri Anne. Environmental stressor effects. *In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 293-308.

SHUGAN, Steven M. The cost of thinking. *Journal of Consumer Research*, v. 7, n. 2, p. 99-111, 1980. Disponível em: www.jstor.org/stable/2489077. Acesso em: 19 jul. 2022.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, v. 798, abr. 2002.

SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, v. 1, p. 607-630, 2003.

SIMON, Herbert A. A behavioral model of rational choice (1955). In: *Models of man: social and rational*. New York: John Wiley & Sons, 1957. p. 241-256.

SIMON, Herbert A. A behavioral model of rational choice (1955). In: *Models of thought*. New Haven: Yale University Press, 1979. p. 9-15.

SIMON, Herbert A. A behavioral model of rational choice. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 69, n. 1, p. 99-118, Feb. 1955. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1884852>. Acesso em: 19 jul. 2022.

SIMON, Herbert A. Rational choice and the structure of the environment. In: *Models of man: social and rational*. New York: John Wiley & Sons, 1957. p. 261-273.

SIMON, Herbert A. Rationality and administrative decision making. In: *Models of man: social and rational*. New York: John Wiley & Sons, 1957. p. 196-206.

SIMON, Herbert A. *Reason in human affairs*. Stanford: Stanford University Press, 1983.

SIMON, Herbert A. The logic of heuristic decision making. In: RESCHER, Nicholas (ed.). *The logic of decision and action*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1966. p. 1-35.

SIMON, Herbert. Invariants of human behavior. *Annual Review of Psychology*, v. 41, p. 1-19, 1990.

SIMON, Herbert. Rational choice and the structure of the environment (1956). In: *Models of thought*. New Haven: Yale University Press, 1979. p. 20-28.

SIMON, Herbert. Scientific discovery as problem solving. *Technical Report AIP 101*, Carnegie Mellon University – Department of Psychology, 19 Feb. 1989. Disponível em: <https://apps.dtic.mil/sti/pdfs/ADA218887.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2022.

SLOVENKO, Ralph. “Je recuse!”: the disqualification of a judge. *Louisiana Law Review*, v. 19, n. 3, p. 644-667, Apr. 1959. Disponível em: <https://digitalcommons.law.lsu.edu/lalrev/vol19/iss3/4>. Acesso em: 18 nov. 2022.

SLOVIC, Paul; FINUCANE, Melissa L.; PETERS, Ellen; MACGREGOR, Donald G. The affect heuristic. *European Journal of Operational Research*, v. 177, p. 1333-1352, 2007.

SLOVIC, Paul; FINUCANE, Melissa L.; PETERS, Ellen; MACGREGOR, Donald G. The affect heuristic. In: GILOVICH, T; Griffin, D.; KAHNEMAN, D. (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 397-420.

SOMAN, Dilip. Framing, loss aversion, and mental accounting. In: KOEHLER, Derek J.; HARVEY, Nigel (ed.). *Blackwell handbook of judgment and decision making*. Malden: Blackwell Publishing, 2004. p. 379-398.

SOUZA, Artur César de. *A parcialidade positiva do juiz*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

STANOVICH, Keith E. *Who is rational? Studies of individual differences in reasoning*. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 1999.

STANOVICH, Keith E.; TOPLAK, Maggie E. Defining features versus incidental correlates of Type 1 and Type 2 processing. *Mind & Society*, v. 11, n. 1, p. 3-13, 2012. Disponível em: http://www.keithstanovich.com/Site/Research_on_Reasoning_files/Stanovich_Toplak_MS12_1.pdf. Acesso em: 19 jul. 2022.

STANOVICH, Keith E.; WEST, Richard F. Individual differences in reasoning: implications for the rationality debate? *Behavioral and Brain Sciences*, v. 23, p. 645-726, 2000.

STANOVICH, Keith. Distinguishing the reflective, algorithmic, and autonomous minds: is it time for a tri-process theory? In: EVANS, Jonathan St. B. T; FRANKISH, Keith (ed.). *In two minds: dual process and beyond*. New York: Oxford University Press, 2009. p. 55-88.

STEIN, Friedrich. *El conocimiento privado del juez*. Traducción Andres de la Oliva Santos. Bogotá: Editorial Temis; Santiago: Ediciones Olejnik, 2018.

STEIN, Murray. *Jung: o mapa da alma. Uma introdução*. Tradução Álvaro Cabral. Revisão técnica Márcia Tabone. São Paulo: Cultrix, 1998.

STEINLE, Friedrich. Concept formation and the limits of justification: “discovering” the two electricities. In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). *Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. 183-195.

STELLA, Federico. *Giustizia e modernità: la protezione dell’innocente e la tutela delle vittime*. Milano: Giuffrè, 2001.

STERNBERG, Robert J.; STERNBERG, Karin. *Psicologia cognitiva*. Revisão técnica Marcelo Fernandes da Costa. Tradução Noveritis do Brasil. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: 50 verbetes fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2020 (Col. Lenio Streck de Dicionários Jurídicos).

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

STURM, Thomas; GIGERENZER, Gerd. How can we use the distinction between discovery and justification? On the weakness of the strong programme in the sociology of science. In: SCHICKORE, Jutta; STEINLE, Friedrich (ed.). *Revisiting discovery and justification: historical and philosophical perspectives on the context distinction*. Dordrecht: Springer, 2006 (Archimedes, v. 14). p. 133-158.

SUNSTEIN, Cass R. Conformity and dissent. *John M. Olin Law & Economics Working Paper n. 164 (2d Series)*, The Law School – University of Chicago, 2002. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=341880> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.341880>. Acesso em: 31 dez. 2022.

SUNSTEIN, Cass R. *Why societies need dissent*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2003.

TARELLO, Giovanni. *El realismo jurídico americano*. Lima: Palestra Editores, 2017.

TARELLO, Giovanni. *La interpretación de la ley*. Traducción Diego Dei Vechi. Lima: Palestra Editores, 2015.

TARUFFO, Michele. *A prova*. Tradução João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele. Consideraciones sobre prueba y motivación. In: TARUFFO, Michele; ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto; CANDAU PÉREZ, Alfonso. *Consideraciones sobre la prueba judicial*. 2. ed. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2010. p. 17-46.

TARUFFO, Michele. *Hacia la decisión justa*. Traducción César E. Moreno More. Perú: Zela Grupo Editorial; México: Editorial Ceji, 2020.

TARUFFO, Michele. Inferences in judicial decisions about facts. *Revista Ítalo-Española de Derecho Procesal*, Madrid, v. 1, p. 187-197, 2018. Disponível em: <http://www.revistasmarcialpons.es/rivitsproc/article/view/inferences-in-judicial-decisions-about-facts/589>. Acesso em: 10 ago. 2022.

TARUFFO, Michele. *La motivación de la sentencia civil*. Traducción Lorenzo Córdova Vianello. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. Traducción Jordi Ferrer Beltrán. 4. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

TARUFFO, Michele. *Simplemente la verdad: el juez y la construcción de los hechos*. Traducción Daniela Accatino Scagliotti. Madrid: Marcial Pons, 2010.

TARUFFO, Michele. *Sobre las fronteras: escritos sobre la justicia civil*. Traducción Beatriz Quintero. Bogotá: Editorial Temis, 2006.

TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. Tradução Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TEDOLDI, Alberto. *Astensione, ricusazione e responsabilità dei giudici*. Bologna: Zanichelli Editore, 2015.

THAGARD, Paul R. The best explanation: criteria for theory choice. *The Journal of Philosophy*, v. 75, n. 2, p. 76-92, 1978. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2025686>. Acesso em: 24 out. 2022.

THAGARD, Paul. *Mind: introduction to cognitive science*. 2nd ed. Cambridge (MA): The MIT Press, 2005.

THE POLICE National DNA Database: balancing crime detection, human rights and privacy. A report for GeneWatch UK by Kristina Staley. Jan. 2005. Disponível em: <http://www.genewatch.org/uploads/f03c6d66a9b354535738483c1c3d49e4/NationalDNADatabase.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2022.

THOMPSON, James. Psychological consequences of disaster: analogies for the nuclear case. In: FALK, Richard A.; KIM, Samuel S. (ed.). *The war system: an interdisciplinary approach*. Boulder: Westview Press, 1980. p. 290-316.

THORNDIKE, Edward L. A constant error in psychological ratings. *Journal of Applied Psychology*, v. 4, n. 1, p. 25-29, 1920.

TOCCHETTO, Domingos. *Balística forense: aspectos práticos e jurídicos*. 5. ed. Campinas: Millennium Editora, 2009.

TODOROV, Alexander. Evaluating faces on social dimensions. In: TODOROV, Alexander; FISKE, Susan; PRENTICE, Deborah A. (ed.). *Social neuroscience: toward understanding the underpinnings of the social mind*. New York: Oxford University Press, 2011. p. 54-76.

TODOROV, Alexander. *Face value: the irresistible influence of first impressions*. Princeton: Princeton University Press, 2017.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. Tradução Alexandra Martins e Daniela Mróz. São Paulo: RT, 2002.

TONINI, Paolo. *Manuale di procedura penale*. 14. ed. Milano: Giuffrè, 2013.

TORNAGHI, Hélio. *Curso de processo penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. v. I.

TOULMIN, Stephen. *The uses of argument*. Updated edition. New York: Cambridge University Press, 2003.

TRIBE, Laurence H. Trial by mathematics: precision and ritual in the legal process. *Harvard Law Review*, v. 84, n. 6, p. 1329-1393, 1971.

TRUJILLO, Isabel. *Imparzialità*. Recta ratio: testi e studi di filosofia del diritto. Quarta serie. Torino: Giappichelli, 2003.

TVERSKY, Amos. Elimination by aspects: a theory of choice. *In*: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity: selected writings by Amos Tversky*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 463-492.

TVERSKY, Amos. Elimination by aspects: a theory of choice. *Psychological Review*, v. 79, p. 281-299, 1972.

TVERSKY, Amos. Intransitivity of preferences. *Psychological Review*, 1969, v. 76, n. 1, p. 31-48.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Advances in prospect theory: cumulative representation of uncertainty. *In*: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity: selected writings by Amos Tversky*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 673-702.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Causal schemas in judgments under uncertainty. *In*: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 117-128.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under uncertainty: heuristics and biases. *In*: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 3-20.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under uncertainty: heuristics and biases. *Science*, v. 185, p. 1124-1131, 1974.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgments of and by representativeness. *In*: KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (ed.). *Judgment under uncertainty: heuristics and biases*. 27. impr. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 84-98.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Rational choice and the framing of decisions. *In*: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity: selected writings by Amos Tversky*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 593-619.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. The framing of decisions and the psychology of choice. *Science*, v. 211, p. 453-458, 1981.

TVERSKY, Amos; SATTATH, S. Preference trees. *In*: SHAFIR, Eldar (ed.). *Preference, belief, and similarity: selected writings by Amos Tversky*. Cambridge (MA): The MIT Press, 2004. p. 493-545.

TVERSKY, Amos; SATTATH, S. Preference trees. *Psychological Review*, v. 86, p. 542-573, 1979.

TWINING, William. *Rethinking evidence: exploratory essays*. 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

UBERTIS, Giulio. *Argomenti di procedura penale*. Milano: Giuffrè, 2016. v. IV.

UBERTIS, Giulio. *Elementos de epistemología del proceso judicial*. Traducción Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta, 2017.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes. *Standard probatório para condenação e dúvida razoável no processo penal: análise das possíveis contribuições ao ordenamento brasileiro*. *Revista Direito GV*, v. 16, n. 2, p. 1-26, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/9wZMTLkctLvR5knhRqXxZ6B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2022.

VON MISES, Richard. *Probability, statistics and truth*. 2nd revised English edition prepared by Hilda Geiringer. Translated by J. Neyman D. School and E. Rabinowitsch. London: George Allen and Unwin Ltd., 1957.

WALLAS, Graham. *The art of thought*. London: Jonathan Cape, 1926.

WARTOFSKY, Marx W. Scientific judgment: creativity and discovery in scientific thought. In: NICKLES, Thomas (ed.). *Scientific discovery: case studies*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1980 (Boston Studies in the Philosophy of Science, v. 60). p. 1-16.

WASON, Peter Cathcart; EVANS, Jonathan St. B. T. Dual process in reasoning? *Cognition*, v. 3, n. 2, p. 141-154, 1975.

WASSERSTROM, Richard A. *The judicial decision: toward a theory of legal justification*. Stanford: Stanford University Press, 1961.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

WATSON, Alan. *Legal transplants: an approach to comparative law*. 2nd ed. Athens: University of Georgia Press, 1993.

WEINSTEIN, Ian. Don't believe everything you think: cognitive bias in legal decision making. *Clinical Law Review*, 2002, v. 8, p. 783-834, 2002. Disponível em: https://ir.lawnet.fordham.edu/faculty_scholarship/422/. Acesso em: 27 jul. 2022.

WHEWELL, William. *Novum organum renovatum*. 3rd ed. London: John W. Parker, 1858. Disponível em: <https://archive.org/details/novumorganonren00whewgoog/page/n3/mode/2up>. Acesso em: 26 nov. 2022.

WHEWELL, William. *The philosophy of the inductive sciences founded upon their history*. 2nd ed. London: John W. Parker, 1847. v. 1. Disponível em: <https://archive.org/details/philosophyofindu01whewrich/page/n7/mode/2up?view=theater>. Acesso em: 26 nov. 2022.

WHEWELL, William. *The philosophy of the inductive sciences founded upon their history*. London: John W. Parker, 1840. v. 2. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.180839/page/n193>. Acesso em: 26 nov. 2022.

WILSON, Timothy D.; BREKKE, Nancy. Mental contamination and mental correction: unwanted influences on judgments and evaluations. *Psychological Bulletin*, v. 116, n. 1, p. 117-142, 1994.

WILSON, Timothy D.; CENTERBAR, David B.; BREKKE, Nancy. Mental contamination and the debiasing problem. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale W.; KAHNEMAN, Daniel (ed.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. New York: Cambridge University Press, 2002. p. 185-200.

WOJCIECHOWSKI, Paola Bianchi; MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Vieses da justiça: como as heurísticas e vieses operam nas decisões penais e a atuação contraintuitiva*. Florianópolis: Modara, 2018.

WRIGHT, Peter. *The harassed decision maker: time pressures, distractions, and the use of evidence*. Urbana: College of Commerce and Business Administration, University of Illinois at Urbana-Champaign, 1974. Disponível em: <https://www.ideals.illinois.edu/items/32984>. Acesso em: 4 nov. 2022.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. Legal decision and its justification. *Logique et Analyse*, v. 14, n. 53/54, [s. l.]: Peeters Publishers, 1971. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/44074477>. Acesso em: 28 nov. 2022.

WROBLÉWSKI, Jerzy. *Sentido y hecho en el derecho*. Traducción Francisco Javier Ezquiaga Ganuzas y Juan Igartúa Salaverría. México: Fontanamara, 2008.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. *The judicial application of law*. Dordrecht: Springer, 1992.

ZAJONC, Robert Boleslaw. Feeling and thinking: preferences need no inferences. *American Psychologist*, v. 35, n. 2, p. 151-175, Feb. 1980.

ZAKAY, Dan. The impact of time perception process on decision making under time stress. In: SVENSON, Ola; MAULE, John A. (ed.). *Time pressure and stress in human judgment and decision making*. New York: Plenum Press, 1993. p. 59-72.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. Análise judicial da prisão em flagrante: por uma abordagem sistêmico-constitucional. *Revista do Advogado*. São Paulo: [s. n.], n. 113, set. 2011.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Medidas cautelares pessoais no processo penal*. 2. sem. 2020. Notas de aula da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Anotações pessoais.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. *Processo criminal transformativo: modelo criminal e sistema processual não violentos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022 (Col. Ciência Criminal Contemporânea; coord. Cláudio Brandão).

ZAPPALÀ, Enzo. *La ricusazione del giudice penale*. Milano: Giuffrè, 1989.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A iniciativa instrutória do juiz no processo penal*. São Paulo: RT, 2003.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. O juiz das garantias, a estrutura acusatória e as memórias do subsolo: um olhar sobre o PL 8.045/10 (Projeto do novo Código de Processo Penal). *In*: SIDI, Ricardo; LOPES, Anderson Bezerra (org.). *Temas atuais da investigação preliminar no processo penal*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 387-414.